



UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA – UFPB
CENTRO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS – CCJ
DEPARTAMENTO DE CIÊNCIAS JURÍDICAS – DCJ
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO

PRISCILLA JESSICA LIMA VASCONCELOS

**A ASSISTÊNCIA RELIGIOSA NO SISTEMA PENITENCIÁRIO PARAIBANO E
SUA CONTRIBUIÇÃO PARA HUMANIZAÇÃO DA PENA E RESSOCIALIZAÇÃO
DO APENADO**

SANTA RITA

2019

PRISCILLA JESSICA LIMA VASCONCELOS

**A ASSISTÊNCIA RELIGIOSA NO SISTEMA PENITENCIÁRIO PARAIBANO E
SUA CONTRIBUIÇÃO PARA HUMANIZAÇÃO DA PENA E RESSOCIALIZAÇÃO
DO APENADO**

Trabalho de conclusão de Curso apresentado ao Curso de Graduação em Direitos de Santa Rita do Departamento de Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba, como exigência parcial da obtenção do título de Bacharel em Ciências Jurídicas.

Área de concentração: Direito Penitenciário, Direito Penal.

Orientador: Prof. José Neto Barreto Júnior

SANTA RITA

2019

PRISCILLA JESSICA LIMA VASCONCELOS

**A ASSISTÊNCIA RELIGIOSA NO SISTEMA PENITENCIÁRIO PARAIBANO E
SUA CONTRIBUIÇÃO PARA HUMANIZAÇÃO DA PENA E RESSOCIALIZAÇÃO
DO APENADO**

Trabalho de conclusão de Curso apresentado ao Curso de Graduação em Direitos de Santa Rita do Departamento de Ciências Jurídicas da Universidade Federal da Paraíba, como exigência parcial da obtenção do título de Bacharel em Ciências Jurídicas.

Área de concentração: Direito Penitenciário, Direito Penal.

Orientador: Prof. José Neto Barreto Júnior

Banca Examinadora: _____ Data de Aprovação: _____

Prof. José Neto Barreto Júnior (Orientador)

SANTA RITA

2019

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, agradeço pelo seu infinito amor por mim. Por seu meu abrigo. Por ser mais que um ser celestial e poderoso, ser um grande amigo. Agradeço pela Sua graça e misericórdia derramadas sobre minha vida durante os cinco anos de curso.

Agradeço a minha família, por todo amor, compreensão e auxílio. Em especial a minha mãe, que não mede esforços para me ajudar e me proporcionar tudo que eu preciso, seja material ou emocionalmente; por ser apoio e forças na conclusão dessa etapa. Meu muito obrigada por todo o sempre.

Um agradecimento especial também ao meu esposo por ser sempre a pessoa que me motiva, que me inspira e que acredita em mim, quando as vezes nem eu mesma acredito.

Aos meus amigos Thainá, Roberta, Matt, Paulo, Xavier, Vicente e Diego por toda parceria, pelos compartilhamentos das alegrias e até mesmo tristeza. Obrigada pelos ensinamentos que me passaram. Em especial à Rebecca e Luiz, por todo apoio durante o curso e mais ainda por todo incentivo e ajuda para a conclusão do presente trabalho. Meu eterno obrigada.

Ao ministério da juventude da Primeira Igreja Batista do Jardim Cidade Universitária, nas pessoas de Leon e Isabelle por toda compreensão, carinho e incentivo.

Ao irmão Jonathan que me concedeu a oportunidade de compartilhar de sua história.

Ao ministério de dança Manancial por todo carinho, compreensão e amor que me cercam todos os dias.

A Universidade Federal da Paraíba, na pessoa do orientador José Neto, pela educação oportunizada e pelo incentivo na evolução acadêmica e profissional.

VASCONCELOS, Priscilla Jessica Lima. A assistência religiosa no sistema penitenciário contribuindo para humanização da pena e ressocialização do apenado. F., Trabalho de Conclusão de Curso (Graduação). Departamento de Ciências Jurídicas. Universidade Federal da Paraíba, Santa Rita, 2019.

RESUMO

O presente estudo procura analisar como a prestação da assistência religiosa, no sistema penitenciário, disposta no art. 5º da Constituição, tem uma atuação importante para o Estado, sociedade e para os presos, visto que, há mais de anos que os presídios no Brasil passam por diversas dificuldades, beirando a sua falência. E, dessa forma, a assistência religiosa intervém nos cárceres auxiliando os presos a suprir as necessidades que não são atendidas pelo governo. Nesse contexto, em um primeiro momento analisa-se a trajetória histórica das penas em cada fase da história, e a relação entre o poder punitivo e a religião, o que posteriormente foi afastado pelo processo de secularização. Aborda-se a finalidade da construção dos primeiros presídios chegando até o fim atual e, acerca da crise do sistema prisional brasileiro e o retorno da influência religiosa através da prestação assistencial nos presídios. Explana-se sobre a referência da assistência religiosa nas Constituições brasileira. Posteriormente elucida-se a atuação das igrejas nos cárceres identificando a religiões atuantes e quais são suas formas de condutas. Em seguida, foi apresentado um estudo realizado no Centro de Reabilitação Maria Julia Maranhão, na Paraíba, como uma forma prática de demonstrar os benefícios causados pelas religiões nos presídios. Por fim, o depoimento de um ex-presidiário que explanou com propriedade as dificuldades enfrentadas e como a assistência religiosa foi suporte para o dia a dia no cárcere.

Palavras-chaves: Sistema Penitenciário. Assistência religiosa. Penas

Sumário

1 INTRODUÇÃO	7
2 CONSTRUÇÃO HISTÓRICA DA CONCEPÇÃO DA PENA.....	9
2.1 Aplicação da pena na Antiguidade	10
2.2 Aplicação da pena na Idade Média.....	14
2.3 Aplicação da Pena na Modernidade	19
2.4 Finalidade da pena contemporânea.....	22
3 A CONSTRUÇÃO DO CÁRCERE E A SITUAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS NO BRASIL	26
3.1 Sistema prisional brasileiro	29
3.2 Crise penitenciária na atualidade	31
4 A RELIGIÃO DENTRO DO CÁRCERE	37
4.1 A assistência religiosa nas Constituições	41
4.2 A atuação dos religiosos no Centro de Reeducação Feminino Maria Júlia Maranhão na Paraíba: Revisão bibliográfica.....	43
4.2.1 Grupo evangelístico da igreja Assembleia de Deus	46
4.2.2 Grupo neopentecostal da igreja Universal do Reino de Deus	47
4.2.3 Grupo Evangelístico Interdenominacional	48
4.2.4 Grupo Religioso Católico	49
4.2.5 Grupo Evangelístico da Assembleia de Deus (Madureira)	50
4.3 A religião contribuindo para uma mudança de comportamento e nova perspectiva de vida fora do presídio	50
4.3.1 A possibilidade da re integração social	54
5- CONSIDERAÇÕES FINAIS	58

1 INTRODUÇÃO

Para que haja um convívio social pacificado, equilibrando os interesses dos membros da comunidade, vê-se a necessidade de que a sociedade ceda parte de sua liberdade, parte de sua autonomia de vontade, para uma ser superior a todas as necessidades, que consiga estabelecer parâmetros comuns de conduta.

Assim, o governo do Estado, no papel desse governo central, determina um regramento, o chamado ordenamento jurídico, e os membros da sociedade devem obediência para que a liberdade de um indivíduo não ultrapasse a esfera privada de outro indivíduo, com o fim de estabelecer um equilíbrio social. Diante de uma infração é imposta uma penalidade.

No Brasil, são estabelecidas, no artigo 32 do Código Penal, três tipos de penas, a privativa de liberdade, restritiva de direitos e a multa, devendo a primeira ser cumprida em reclusão, a saber, em uma penitenciária.

No plano teórico, a idealização da construção de presídios com o fim de coerção apresenta-se com uma funcionalidade viável. Contudo, a experiência prática demonstra um distanciamento do fim ao qual foi criado, surgindo, inclusive, o questionamento se realmente foi criado para uma coerção direcionada a reabilitação.

O sistema penitenciário brasileiro sofre há anos com problemas estruturais e institucionais, com uma crise que apresenta problemas como o elevado índice de reincidência, o aumento da população carcerária, condições precárias de alojamento e a superlotação, além das violações dos direitos fundamentais. Dessa forma, passa por um processo de falência por não atingir seus pressupostos institucionais e legais.

Em meio a essa problemática, nota-se a presença dos religiosos realizando serviços assistenciais aos presos. Fornecendo suporte material, como utensílios de higiene pessoal; assistência jurídica, visto que muitos não têm acesso devido ao andamento do seu processo; acompanhamento psicológico; e, com base na pregação das doutrinas de fé, um suporte emocional e espiritual na busca de que o cumprimento da pena aconteça de uma forma menos precária, investindo numa transformação de vida, a fim de contribuir para a reintegração do apenado na sociedade.

Assim, o cerne do presente trabalho consiste em analisar a latente crise penitenciária e como abre margem para a assistência religiosa no sistema prisional, objetivando demonstrar a

atuação das instituições religiosas, suas vertentes e os benefícios trazidos ao cotidiano no cárcere, aos próprios presos e a sociedade a partir desse trabalho.

Acerca do método procedural adotado, foi utilizado o interpretativo, que por sua vez, no contexto teórico, emprega-se a investigação bibliográfica e documental, por meio da coleta de fontes e através da realização de apontamentos, revisão bibliográfica e análise de alguns depoimentos. Essa técnica inclui legislações, livros, artigos científicos, produções acadêmicas, diversos documentos que contribuíram para o trabalho.

Quanto à linha metodológica adotada, o trabalho se divide em três capítulos. Onde foram utilizados Michael Foucault, Oswaldo Henrique Duek Marque e Roberto Bitencourt como principais autores No primeiro, discorre-se sobre a relação histórica da religião com a pena, onde, posteriormente, ocorrer a secularização através do movimento racional iluminista.

No segundo capítulo propõe-se a evidenciar o início dos presídios, sua finalidade e apresentar as dificuldades que atingem atualmente o sistema penitenciário, tendo em vista a forma precária que a pena privativa de liberdade vem sendo tratada nas prisões, demonstrando a incapacidade do Estado de efetivar os objetivos da pena.

A assistência religiosa prisional é propriamente trabalhada no terceiro capítulo, onde será apontado como tem sido abordada nas constituições, bem como sua forma de atuação, variando de acordo com cada instituição religiosa, mas evidenciando que, para além da religião atuante, todas trabalham os mesmos objetivos de valorização humana e a crença na possibilidade de recuperação dos presos.

2. CONSTRUÇÃO HISTÓRICA DA CONCEPÇÃO DA PENA

A existência do ser humano está intimamente ligada à sua convivência em sociedade, podendo, assim, ser considerado um ser sociável, pois desde os proêmios da humanidade percebe-se que o mesmo vive sempre acompanhado.

De início, as relações do homem limitavam-se a família, expandindo-se, posteriormente, para um clã, tribo e, por fim, o Estado. Com o crescimento da população e, em consequência, a diversidade de interesses, a existência humana em sociedade demandou a criação de regras de conduta para que a paz social fosse assegurada.

Desse modo, a lei surge na perspectiva de impor limites aos indivíduos que vivem em um estado de guerra, tendo em vista que estes abdicam de suas autonomias e livres vontades para viver em uma sociedade cujo bem-estar geral é o principal objetivo. Assim, cada um sacrifica parte da sua liberdade, cedendo a um governo soberano, a fim de que todos consigam viver com tranquilidade e segurança.

Nas lições de Machado Paupério “passando ao comércio com seus semelhantes, os homens perdem, entretanto, parte de sua liberdade, sendo necessário que os caprichos de uns encontrem barreira que proteja os legítimos interesses dos outros”¹, ou seja, cada indivíduo, mesmo cedendo parte de sua liberdade para formar a soberania continua com uma independência própria suficiente para que todos habitem em harmonia, pois, em contrário, haveria uma luta de um contra o outro e todos conta todos, em que a insegurança predominaria, sendo prejudicial a todos os participantes dos grupos sociais.

No mesmo sentido, é o que podemos perceber na afirmação de Beccaria: “Aqueles sacrificaram uma parte da liberdade para desfrutarem o restante com segurança e tranquilidade. A soma de todas essas porções de liberdade sacrificadas ao bem de cada um forma a soberania de uma nação [...]”². Sem repressões e sem regras de convívio, o meio comum mudar-se-ia para um caos ininterrupto, tornando assim, impossível a vida em sociedade. Destarte, as comunidades ainda primitivas, as relações comunitárias se formaram celeremente como um conjunto de regras de vida coletiva, formando um direito de família, de propriedade, de sucessões e obrigações impostas

¹ PAUPÉRIO, A Machado. Introdução ao estudo do direito. 3. ed. São Paulo: Forense, 2003. 340 p.

² BECCARIA, C. **Dos Delitos e das Penas**. 3. ed. São Paulo: Quartier Latin do Brasil, 2005.

pelo soberano.

De fato, o homem sozinho pode ter a possibilidade de renunciar tais regras, contudo, viver em conjunto, é imprescindível a presença do direito, visto que o meio social é o berço do âmbito jurídico e, a partir dele, exerce o papel determinante na ordem social, agindo coercitivamente através de um governo central. Malgrado seria se o poder supremo fosse inerte, sendo apenas um detentor dessas liberdades, se faz necessário que exerça força coerciva para inibir qualquer pretensão de algum indivíduo disposto a saquear sua porção de liberdade, ou até mesmo ir além e usurpar as dos demais

Imperioso estabelecer que a lei exerce esse papel inibitório para o homem que deseja, ou, de fato, concretiza, ultrapassar os limites estabelecidos, pois é preciso existir um motivo intimidador maior do que a vontade do particular de ceder aos seus instintos primários.

Essa barreira que deve ser construída como meio de intimidação, o qual Beccaria nomeou de motivo sensível³, deve ser no limite necessário a suspender o ânimo de violar a porção de liberdade que não foi cedida. Essa força contrária e superior as vontades alheias é a lei imposta aos homens, a qual deve ser justa e na medida suficiente para a defesa do ser.

Dessa forma, o governo soberano então constituído, adquire o poder de punição contra os atos contrários aos estabelecidos no regime a fim de proteger as necessidades humanas e comunitárias. Cada delito, portanto, é registrado em lei recebendo uma pena congruente ao ato cometido, visto que, tudo além do que excede o tanto necessário para repreensão da rebeldia torna-se tirania⁴.

Com o passar dos tempos, a sociedade vai se modificando e se adequando as inovações pertinentes em seu meio. Cada época traz um ideal de realidade e vivência no qual a concepção da pena sofre modificações. Para uma melhor compreensão da origem e aplicação da penalidade no decorrer do tempo é preciso percorrer pelos períodos históricos e sintetizar as compreensões mais relevantes no tocante a pena.

2.1 Aplicação da pena na Antiguidade

³ BECCARIA, C. **Dos Delitos e das Penas**. 3. ed. São Paulo: Quartier Latin do Brasil, 2005, p. 39.

⁴ Ibid., 2005, p.41.

Compreendido do período da escrita até a queda do Império Romano do Ocidente (início da Idade Média), a sociedade primitiva punia o infrator com o intuito de protegê-lo contra os possíveis perigos que acreditavam existir fora da comunidade. Devido à ausência de um regramento expresso, o tabu e os totens faziam as vezes de um ordenamento.

Diante do desconhecimento acerca das ciências e dos fenômenos naturais, os totens e o tabus exerciam o papel de limitador das liberdades, sendo o motivo contrário aos atos infracionais. Enquanto o tabu interligava-se com proibições convencionais de caráter sagrado, o totem tinha sua representação figurada, geralmente apresentada como um animal com uma força sagrada e sobrenatural inquestionável, a qual todos do grupo ou clã deviam obediência, temor e respeito⁵

Por esse contexto, os totens e os tabus circulavam em meios aos povos e norteavam a conduta dentro da comunidade. O tabu não possuía um fundamento racional para sua concepção, mas exercia uma representação das restrições, obrigando todos a respeitá-lo (talvez apenas temê-lo), sob ameaça de punição.

As normas de condutas são vitais desde as sociedades primitivas, e nelas os tabus exerciam a atribuição semelhante de uma norma social ganhando força com a ação conjunta com os totens, derivados no imaginário dos primitivos, em que os seres sobrenaturais com natureza divina estipulavam um cenário comunitário que deveria ser respeitado e obedecido, trazendo uma reação social ao grupo.

Nos casos em que ocorresse uma infração das normas que desacatasse algum totem ou tabu, suscitava-se o sentimento legitimado de vingança, fundamentando o reflexo penal, cuja pena consistia em castigos, torturas, mortes cruéis, açoites e até no banimento daquele infrator⁶. Com o escopo de prevenir novas transgressões, os próprios membros da sociedade hasteiam-se como furor de reprimir o infrator pelo mal ocasionado por ter violado os princípios dos totens e dos tabus. Um sentimento de repúdio era concebido e a sociedade necessitava reprender e expor para a sociedade a consequência de uma transgressão. Com uma conjuntura divina, superior a comunidade que legitima a残酷, como resposta penal a vingança era instituída e aceita na antiguidade.

⁵ FREUD, Sigmund Schlomo. *Totem e Tabu*. Rio de Janeiro: Imago, 1999. Tradução Orizon Carneiro Muniz. P. 12 – 19.

⁶ Souza, Cecília Nunes, *PENA, RELIGIÃO E MÉTODO APAC: Análise dos aspectos da pena e do retorno da Religião no universo prisional*. 2018. 67f. Dissertação de Conclusão de Curso - Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2018.

Cesar Roberto Bitencourt, juntamente a doutrina majoritária, classifica a evolução das penas na antiguidade e sua finalidade em três fases, quais sejam, a vingança privada, a vingança divina e a vingança pública, ou seja, é adotado na doutrina uma tríplice divisão nas quais todas estão emergidas em um profundo sentimento religioso⁷.

Com a intensa influência que os povos antigos sofriam pela crença nas divindades, pode-se destacar primeiramente o período intitulado como vingança divina, em que a pena consistia em uma ordem emanada pela própria entidade para os sacerdotes castigarem o infrator pela desobediência às normas, com penas cruéis que tinham o objetivo de intimidar e satisfazer a divindade ofendida. No que se refere a fase da vingança privada, além do teor religioso envolvido, os laços afetivos, denominado vínculo de sangue conduziam a reação de uma infração.

A ligação do indivíduo a seus familiares, de forma simbólica, tinha o potencial de reprimir a ação daquele que cometeu o delito. Dessa forma, a vingança possuía um caráter pessoal e retributivo, visto que a própria vítima, auxiliada pelos seus familiares ou grupo de pessoas próximas, exercia a retaliação contra o infrator, podendo, inclusive, exceder a pessoa do transgressor e alcançar sua parentela.

O período da vingança privada resultou no enfraquecimento das comunidades e do senso social comum, sem um poder central, a rivalidade entre as famílias era constante, envolvendo, inclusive, guerras declaradas entre elas. O objetivo da vingança seguia o fim de intimidação igual a era da vingança divina, contudo, não mais em nome de uma divindade, mas por defesa pessoal, para que a vítima e sua família não fossem envergonhadas no meio social.

Nesse período, eram aplicados meios desumanos denominados suplícios, utilizando-se penas como tortura, esquartejamento, amputação de membros, queimaduras, entre outros⁸. De acordo com Oswaldo Marques, a vingança particular estava imersa em emoções exacerbadas e voláteis, sem proporção com a ofensa primária e, por todas as consequências trazidas, pode ser considerada a época de maior gatilho

⁷ BITENCOURT, Cesar Roberto. Tratado de direito penal, volume 1: parte geral . 14. ed. São Paulo: Saraiva, 2009. P. .30-32.

⁸ Souza, Cecília Nunes, *PENA, RELIGIÃO E MÉTODO APAC: Análise dos aspectos da pena e do retorno da Religião no universo prisional.* 2018. 67f. Dissertação de Conclusão de Curso - Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2018.

para a elaboração de um ordenamento que impusesse limites diante da necessidade de sobrevivência e preservação da comunidade⁹.

Passados os períodos de vingança divina, seguida da privada, com as notórias necessidades de evolução para manter a ordem e segurança, chega-se a fase da vingança pública. Nessa fase, gradualmente, movido pelo ideal de paz social e o fortalecimento das organizações sociais, surge um governo central aliado a um início de um regime político, o qual passa a representar a reação desta sociedade em formação.

A aplicação da pena ultrapassa tão somente a repreensão do infrator, sendo executada pelo clã, adquirindo dupla função, visto que esta também tem como objetivo a demonstração para a sociedade do que acontece com quem afronta o governo estabelecido. Por isso, a aplicação da pena passa a ser um espetáculo realizado em público, as vistas de todos os membros da comunidade, para que a própria sociedade seja defendida pela intimidação dos povos.

Na referida era, observa-se que a relevância teocrática estava enfraquecida. Na Grécia Antiga, por exemplo, o teor religioso ainda restou preservado, embora, gradativamente, o pensamento político fosse construído, fazendo com que surgisse, paulatinamente, um governo central que funcionava como um Estado Teocrático, em que os monarcas representavam os deuses na Terra, de modo que suas decisões e anseios significavam a expressão de vontade suprema de autoridade. Com efeito, perdura uma similitude entre o sagrado e o poder político, ainda assim por apresentar uma melhor organização social, o modelo estatal assumiu o poder-dever de manutenção da ordem.

Segundo, verifica-se que o mesmo processo evolutivo de transferência de titularidade do poder, que passava das mãos do ofendido para o governo central, que ocorreu na Grécia, foi replicado na Roma antiga. Entretanto, no Império Romano, essa transferência foi depositada na criação de leis, mesmo existindo uma influência religiosa na aplicação das penalidades. Assim, a civilização primitiva romana desenvolveu o Direito Romano, o qual ganhou forças criando inúmeras instituições jurídicas de grande magnitude para o direito civil e penal.

O Direito Romano foi desenvolvido pelas práticas repetidas, ou seja, nasceu do próprio costume do povo e se tornou engessado e formalista, até que o primeiro Código Romano foi escrito no século V a.C., conhecido como Lei das XII Tábuas,

⁹ MARQUES, Oswaldo Henrique Duek. Fundamentos da Pena. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2000.

importantíssimo para determinar todas as regras para a sociedade, além de estipular um limite ao exercício da vingança privada, o qual foi adotado por vários povos¹⁰.

Cesar Roberto Bitencourt alude que a codificação das leis romanas com o *Corpus Juris Civilis*, do Imperador Justiniano, não estipulou um composto para os institutos do Direito Penal, contudo, depreendeu noções introdutórias para a culpa e o dolo utilizados como atenuantes e agravantes, elementos penais utilizados na atualidade¹¹.

Dessarte, com o fortalecimento das civilizações e o início da formação das cidades, o fundamento que embasava a satisfação das penas já não se apoia mais exclusiva e potencialmente em uma resposta à ofensa contra a divindade, mas sim em uma contestação por desrespeito a própria comunidade, que passou a ter um senso comum de sociedade, o que foi possível devido ao controle da atividade punitiva ter saído das mãos do ofendido para o poder central.

Na Antiguidade, observa-se uma dupla funcionalidade no exercício do governo central, pois mesmo que a repressão direcionada ao infrator represente uma ação governamental daquele, essa ainda tem raízes divinas que a norteiam, contudo, não deixa menos eficaz nas suas atividades. O caráter de vingança não foi deixado para trás, seja ele fundamentado no divino, no particular ou no público.

Portanto, verifica-se que tais características esmiuçadas demonstram a contribuição da Antiguidade no processo de desenvolvimento das ideias penais, ainda que vinculadas a um caráter religioso.

2.2 Aplicação da pena na Idade Média

Compreendida entre os séculos V e XV, a Idade Média, período da história reconhecido por grandes marcos históricos e políticos, teve como marco inicial a queda do Império Romano do Ocidente, perdurando-se até meados de 1.453 d.C., marco final do tempo medievo.

À época, o regime feudal foi constituído por um processo de ruralização da

¹⁰ Souza, Cecília Nunes, *PENA, RELIGIÃO E MÉTODO APAC: Análise dos aspectos da pena e do retorno da Religião no universo prisional*. 2018. 67f. Dissertação de Conclusão de Curso - Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2018.

¹¹ BITENCOURT, Cesar Roberto. Tratado de direito penal, volume 1: parte geral. 14. ed. São Paulo: Saraiva, 2009. P. 34.

sociedade onde nasciam os chamados feudos, que eram uma organização política, econômica, social e cultural baseada na posse de terra, integrada por camadas sociais estanques, cuja ordem da hierarquia social regia-se por um rei detentor do poder político, que o dividia entre três estamentos: “que guerreiam”, os “que oram” e os “que trabalham”.

Formado pelos senhores feudais, o primeiro estamento era composto pelos nobres, que, por sua vez, figuravam na hierarquia feudal e tinham um título de altíssimo importância no sistema. Abaixo, estava situado o Clero, composto pela Igreja e seus sacerdotes, possuidores de terras e riquezas. No último escalão, estavam os servos, que, em sua generalidade, eram formados por camponeses e soldados, classificados como a “camada social inferior e pobre”, submissa a soberania das camadas superiores¹².

Nesse período, surge o Instituto da Igreja como elemento mais forte que o próprio Estado. Por mais que houvesse a influência do Direito Romano e do Direito Germânico, advindos da transição do mundo greco-romano para o período medieval, a religião ganhou mais influência, dando origem ao Direito Canônico, em que a religião e a Igreja definem a estabilidade entre os povos e constroem marcos no Direito Penal.

Conforme preleciona Aníbal Bruno, os ordenamentos supracitados possuem processos evolutivos distintos, contudo, em que pese as diferenças, estas foram essenciais para a formação do que se chamou de Direito Penal comum, que foi utilizado para reger diversos países da Europa durante séculos da Idade Média e em épocas posteriores¹³.

O Direito germânico consistiu em um direito consuetudinário, possuindo uma natureza pública ou privada, cuja transgressão do indivíduo resultava na ruptura da paz, autorizando a punição do infrator. Com o período medieval, ele sofreu grande influência do Direito Romano e do Cristianismo.

A aplicação das penas regidas pelo Direito germânico consistia em práticas desumanas e cruéis, marcadas pela superstição e crueldade, pois acreditavam utilizar das “Ordálias de juízos de Deus¹⁴”. Regularmente obrigavam o acusado a andar sobre o

¹² Souza, Cecília Nunes, *PENA, RELIGIÃO E MÉTODO APAC: Análise dos aspectos da pena e do retorno da Religião no universo prisional*. 2018. 67f. Dissertação de Conclusão de Curso - Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2018.

¹³ ANIBAL BRUNO. *Direito Penal*, Parte Geral. 3 ed. Rio de Janeiro: Forense, 1967, t.1. P.73

¹⁴ A obra “História do Cristianismo” de Padre Michael Collins e Matthew A. Price relata que o Cristianismo e sua doutrina Cristã estão profundamente enraizadas na Antiguidade, possuindo origens judaicas, tendo a região da Palestina como cenário de grande parte do Antigo Testamento (obra bíblica). A religião cristã evoluiu e consolidou-se por toda Europa consagrando-se como expoente literário,

fogo ou emergir em água fervente, sem nenhuma possibilidade de defesa, para passar por esses processos para provar sua inocência.

Devido a fé religiosa nortear os medievais, trazendo unidade e estabilidade aos povos, a Igreja desempenhou um importante papel frente as práticas penais exercidas. Assim, mesmo o Direito germânico exercendo influência no ordenamento da época medieval, ocorreu um abrandamento do caráter cruel e vingativo das mencionadas práticas, fortalecendo, por conseguinte, o poder central e o próprio clero.

Como assinala Cesar Roberto Bitencourt,

[...] o povo germânico não conheceu a pena de prisão como pena, pois predominava a pena capital e as penas corporais, existindo locais de custódia, onde se mantinham os acusados até o seu julgamento. Embora os réus fossem arremessados em locais diversos (poços, calabouços), pois não foram construídos arquitetonicamente para aprisionar da forma como atualmente concebemos prisões, ainda se assemelham à concepção de prisão moderna por serem locais de aprisionamento de pessoas

Ainda na era em que a Igreja e a religião possuíam extrema influência em todos os aspectos dos indivíduos, as penas eram aplicadas no corpo destes e, a partir do exposto pelo autor supracitado, pode-se perceber indícios da estrutura presidiária atual.

O vocábulo “penitência” pertence originalmente ao Direito Canônico, um dos poucos ordenamentos escritos da Idade Média, um Direito religioso de todos que aderem a religião cristã. A partir deste termo, derivaram-se as palavras “penitenciário” e “penitenciária”, utilizados atualmente. O influxo do Direito eclesiástico corrobora com a dominância exercida por conceitos teológicos morais, que perduram até o século XVIII, no Direito Penal¹⁵.

Se para o homem primitivo os totens e tabus regravam suas relações sociais, para o homem medieval, tudo se originava de um Deus, inclusive o direito de punir também. A partir da religião, ocorreu a tentativa de humanização das práticas penais, através dos valores cristãos dos homens que estavam sendo implantados, como a ideia de que este é a imagem e semelhança de Deus e que há apenas um Deus. Em consequência disso, houve o enfraquecimento do politeísmo e ascensão do cristianismo, tornando-se o poder central ainda mais centralizado.

O termo humanização aqui empregado não possui correspondência direta com

científico, moral, e até mesmo jurídico (Direito Canônico). Um de seus marcos mais relevantes foi tornar-se a religião oficial do Império Romano. (COLINS, Michael Padre, PRICE, Matthew A, 2000, p.15-21/82-9

¹⁵ BITENCOURT, Cesar Roberto. Tratado de direito penal, volume 1: parte geral. 14. ed. São Paulo: Saraiva, 2009

o movimento de humanização das práticas penais que será visto na era contemporânea, mas sim das práticas penais aplicadas pela Igreja serem brandas comparadas com as aplicadas pelo poder secular.

A prisão canônica era mais humana, embora fosse impossível compará-la à prisão moderna. Os valores morais cristãos motivaram e induziram a sociedade medieval, atingindo até mesmo os altos patamares do governo central, onde nota-se a intrínseca relação entre religião e política, mesmo que cada instituição política/religiosa possuísse seu próprio âmbito delimitado e separado. Nas lições de Ricardo Freitas,

(...) no plano jurídico a obediência ao direito não podia ser justificada apenas pelo fato dele ter sido emanado do monarca ou do senhor feudal, mas sobretudo por estar de acordo com os preceitos morais e religiosos da Igreja, o que traduzia um claro e importante limite à ação estatal¹⁶.

As relações cívicas do direito privado acompanharam tal influência, assim, alguns institutos, como o casamento ou divórcio, carregam em sua fonte primária as diretrizes eclesiásticas, além de outras abundantes disposições do direito civil moderno, ou seja, os dogmas religiosos permeiam tanto as normas sociais quanto as normas jurídicas¹⁷.

Diante dessa perspectiva, a Igreja foi constituída como uma instituição do próprio Estado, a qual desempenhava um “serviço público” convenientemente fundamentado na ciência, devido a proporção do monopólio jurídico, como alude John Gilissen:

O direito canônico constituiu objecto de trabalhos doutrinais, muito mais cedo que o direito laico; constituiu-se assim uma ciência do direito canônico. O direito canônico, sendo, pois, um direito escrito e um direito erudito muito antes do direito laico da Europa Ocidental (...) A Igreja pretende ocupar-se apenas das almas; deixa o poder temporal, aos soberanos dos Estados, o cuidado de regulamentar o comportamento dos homens, na medida em que este não interessa à salvação das almas. Assim se puseram os problemas das relações entre Igreja e Estado, entre as jurisdições eclesiásticas e as jurisdições laicas. A influência do direito canônico sobre o direito laico será, de resto, função das relações entre Igreja e o Estado e da extensão da competência dos tribunais eclesiásticos¹⁸.

Tanto o poder fundado no Cristianismo quanto os outros poderes apoiados em outras fontes contribuíram para formar os pensamentos que fundamentaram o plano

¹⁶ FREITAS, Ricardo de Britto A. P. Razão e sensibilidade. São Paulo: Editora Juarez de Oliveira, 2001. P. 9

¹⁷ GILISSEN, John. Introdução Histórica ao Direito. 7. ed. Imprenta Lisboa : Fundação Calouste Gulbenkian, 2013. Tradução de A. M. Hespanha e L. M. Macaísta Malheiros.

¹⁸ Ibid, 2013, p. 44

punitivo da época. Inclusive, nesse sentido, Santo Agostinho, preconizador da filosofia cristã, defendia a retribuição divina.

De acordo com esse pensamento, a punição era a forma mais eficaz de guiar o “pecador” ou infrator ao arrependimento antes do juízo final. A ideia de retribuição apresentava o binômio entre o mal praticado e sua proporção, visando a expiação da conduta maléfica pelo mal da pena. Acreditava-se que a retribuição divina como punição, através de penitência cumprida na Terra, poderia encaminhar o infrator a se arrepender tanto do ato praticado quanto almejar uma vida dentro das normas impostas.

Duek Marques esmiúça o pensamento do filósofo, acrescentando que “a pena tem ademais, um caráter medicinal. Não busca um fim em si mesma, mas a salvação futura do criminoso, revelando um ato de compaixão e caridade”¹⁹. Assim, eram aplicados três tipos de penalidade: a condenação, a purgação e a correção como uma forma de disciplinar as pessoas ensinando-as como viver em sociedade, sendo tais atos baseados no temor do castigo divino executado pelo poder coercitivo do Estado²⁰.

É necessário, também, destacar o aporte de São Tomás de Aquino para a filosofia cristã, ao difundir a ideia de justiça penal retributiva e comutativa em sua obra, intitulada de “*A cidade de Deus*”. O pensador cristão disseminou a teoria de que por meio do castigo o homem alcançaria o real arrependimento, melhorando, assim, sua conduta em sociedade.

O pensamento de São Tomás de Aquino assemelhava-se bastante com o já citado Direito canônico e seu ideal de aplicação da penitência com o fim do infrator entender sua culpa e do arrependimento dentro da moralidade cristã, tendo em vista que o autor “pregava uma disciplina a ser seguida pelos homens para a vida em sociedade, voltada para o bem, a qual se impunha pelo temor do castigo, à força do poder coercitivo do Estado”²¹.

Assim, a doutrina dos filósofos tinha em comum a ideia de que o poder punitivo fosse delegado pela autoridade estatal, essa que segue a vontade de um Deus, tendo, por fim, impor as sanções relacionadas à ideia de pecado a ser transgredido por meio do castigo.

¹⁹ MARQUES, Oswaldo Henrique Duek. *Fundamentos da Pena*. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2000. P. 32

²⁰ Souza, Cecília Nunes, *PENA, RELIGIÃO E MÉTODO APAC: Análise dos aspectos da pena e do retorno da Religião no universo prisional*. 2018. 67f. Dissertação de Conclusão de Curso - Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2018.

²¹ MARQUES, Oswaldo Henrique Duek. *Fundamentos da Pena*. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2000. P. 33

As normas jurídicas e religiosas possuíam uma interdependência, uma vez que o âmbito jurídico não se encontrava definido em virtude da mescla entre as noções de crime e de pecado. Em decorrência, a relação entre religião e Estado é claramente intrínseca, considerando que os conceitos oriundos da religião permearam a figura da autoridade estatal.

Logo, as características de intimidação, retribuição, expiação e religiosidade conduziam o poder punitivo a recair na vingança, todavia estabelecida agora por um poder central- legado relevante para presente análise.

2.3 Aplicação da Pena na Modernidade

Não existe uma convergência doutrinária quanto ao marco inicial da Idade Moderna, no entanto, há a certeza de que entre os séculos XV e o XVIII é o lapso temporal de transição entre as épocas. Importantes acontecimentos foram marcantes e decisivos para a mudança drástica de comportamento e pensamento social, inclusive no âmbito da pena.

A Europa sofreu com grande pobreza, que foi um gatilho para uma fase difícil e sombria, marcada pelos suplícios e penas degradantes. A população europeia passou por uma crise econômica, no decorrer dos séculos XV, XVI, XVII, em virtude da desigualdade social, haja vista que a riqueza era monopólio da classe mais alta, enquanto a maioria da população era formada por pessoas em situação de pobreza e miséria.

A falta de condições mínimas de sobrevivência fez com que os índices de crimes patrimoniais aumentassem e, consequentemente, dentro da ótica do Estado Absolutista, a resposta vinha na aplicação de penalidades cada vez mais intimidadoras e degradantes, como analisa Michel Foucault:

O suplício tem então uma função jurídico-política. É um ceremonial para reconstruir a soberania lesada por um instante. Ele a restaura manifestando-a em todo o seu brilho. A execução pública, por rápida e cotidiana que seja, se insere em toda a série dos grandes rituais do poder eclipsado e restaurado (...). Sua finalidade é menos de estabelecer um equilíbrio que de fazer funcionar, até um extremo, a dissimetria entre o súdito que ousou violar a lei e o soberano todo-poderoso que faz valer sua força²².

Nesse meio conflituoso, por volta do final do século XVII, surge o pensamento

²²

FOUCAULT, Michel. Vigiar e Punir: nascimento da prisão. 41 ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2013.

Iluminista, reconhecido como um movimento intelectual, que deu origem à ideia de liberdade política e econômica, defendida pela burguesia. O Iluminismo desenvolve o ideal de que o homem não deve mais ser guiado por uma divindade, conceitos ou crenças religiosas, ficando reconhecido que a proposta é pensar de uma forma autônoma, em que cada indivíduo utiliza sua razão para o conduzir.

Esse pensamento racional ganha força e se expande para a política e regulação social. Ocorre uma mudança da doutrina ou crença que considera Deus como o centro de tudo (teocentrismo) para o antropocentrismo, que atribui ao ser humano uma posição de centralidade em relação a todo o universo.

Diante do novo contexto, as formas de punição foram repensadas, passando a sociedade a identificar a necessidade de regularizar e definir em uma Carta Constitucional os direitos fundamentais que o indivíduo possui pelo simples fato de ser humano de cunho princípio lógico e penal. Foi a partir desse movimento que o positivismo e o termo “legalidade” ganharam força, os quais foram imprescindíveis para trazer novos questionamentos acerca da eficácia das penas cruéis que eram empregadas, reduzindo o nível de arbitrariedade, com fundamento numa razão proporcional que está intrinsecamente ligada ao garantismo penal²³.

Vários princípios, que antes eram carregados com uma fundamentação religiosa, passaram a ser analisados sob uma nova perspectiva, a partir do pensamento científico. O Iluminismo propiciou os estudos das ciências políticas e sociais que fundamentam o Poder punitivo do Estado, cabendo citar alguns filósofos deste cenário científico como Maquiavel, Thomas More e Thomas Hobbes. Estes autores têm em comum a construção do pensamento político, considerando que suas obras foram de suma importância tanto para fundamentar, quanto para regulamentar o Estado Absolutista que marca o início da modernidade.

Maquiavel defende, em sua obra “O Príncipe”, que os castigos são necessários para utilizá-los como meio de intimidação, objetivando a segurança da sociedade e garantindo o poder do soberano, concepção que marca o modelo de estado absolutista.

Em contrapartida, para Thomas More, a sociedade ideal deveria ser despida de tribunais criminais, como ilustra em sua obra “Utopia”, sendo quem pioneiramente abordou o aspecto reeducativo das penas. Para tanto, afirmou ser preciso combater as principais causas do crime, pois acreditava que a pena com o único fim de punição não

²³ SOUZA, Patrícia Verônica Nunes Carvalho Sobral. Modernidade, Razão Penal, Constituição e Arbítrio. Aracaju, SE: Interfaces Científicas V.2 .N.1 (p. 71-86), 2013.

teria suporte para “afastar o criminoso do crime”.

Quanto a Hobbes, suas teorias foram difundidas em seu livro “Leviatã”, em que assevera que todo indivíduo tem um instinto de conservação dos homens, o qual faz com que os cidadãos percebam a necessidade de cederem parte de suas liberdades para formar contratos mútuos visando a paz social, o chamado pacto social. Foi necessário que o contrato seja despojado nas mãos de um único homem detentor do poder de forma absoluta, surgindo a figura do poder soberano e um Estado²⁴.

Todos esses pensadores contribuíram para incorporar o pensamento racionalista, que rompe com a dominância eclesiástico que abrange as funções do direito penal, desvinculando-se do âmbito religioso para servir em prol de um Estado. Como corrobora Salo de Carvalho:

Usualmente, a categoria secularização é utilizada, sem restrições, para definir os processos pelos quais a sociedade, a partir do século XV, produziu uma laicização e um rompimento entre a cultura eclesiástica e as doutrinas filosóficas e demais instituições jurídicos-políticas (...). Crise é a palavra exata para classificar o momento pelo qual a tradição passou. Durante muitos séculos, a Igreja monopolizara a produção científica. Posteriormente, passou a negar os frutos de suas pesquisas²⁵.

Portanto, houve uma ascendente depreciação dos fundamentos religiosos em diversas áreas, inclusive no que se refere ao direito penal em comparação a influência exercida na era feudal.

Com a eclosão do movimento científico, todos os indivíduos poderiam buscar seus saberes fundamentados na razão. Assim, a Igreja católica, o direito romano e o canônico passam a não ser apenas os possuidores do conhecimento jurídico, moral e político.

César A. Ranquetat Júnior explica que o enfraquecimento dos comportamentos e práticas religiosas desencadeou o processo de secularização, paralelamente ao fenômeno político da laicidade, o qual tange sobre a separação entre poder político e o poder da crença cristã²⁶. A derrocada da religião é categorizada pela compreensão de secularização e laicidade, sendo o primeiro um conceito multifacetado fundado na perda de significação social dos valores religiosos, enquanto o segundo versa sobre a exclusão

²⁴ MARQUES, Oswaldo Henrique Duek. Fundamentos da Pena. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2000. P.

²⁵ 51

²⁵ CARVALHO, Saulo de. Pena e Garantias.3 ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008P. 305 - 106

ou ausência da religião na esfera pública²⁶.

Em meados do século XVIII, a pena fixada no corpo do criminoso encontrava sua falácia, pois não conseguia conter o aumento da criminalidade nem as tensões sociais, já que falhava na garantia de segurança das classes superiores, o que, nas lições de Bitencourt, acarretou na necessidade de utilização de uma nova modalidade de sanção penal mais eficaz para o controle social, qual seja, a privação de liberdade, em virtude da simultaneidade entre a crise da pena de morte e a crise político-econômica, demonstrando, assim, as influências que levaram à mudança da concepção de “prisão custódia” para “prisão pena”²⁷.

O processo de transição envolvendo a sociedade, economia e política, bem como o crescimento da população, somados a alta criminalidade e a ineficácia do método punitivo, formam características enfrentadas nesse período que se assemelham às problemáticas atuais, além de serem aspectos fundamentais para o ensejo da criação e veiculação da pena privativa de liberdade como sanção penal a ser a modalidade de pena empregada nos séculos posteriores na Europa.

2.4 Finalidade da pena contemporânea

Foi na fase histórica, também conhecida como período humanístico, compreendido dos séculos XVII e XVIII, que os conceitos essenciais que utilizamos nos dias atuais foram surgindo, tais como soberania, Estado, burguesia e capitalismo, a partir do movimento iluminista e dos seus teóricos, os quais defendiam uma sociedade justa e garantidora de direitos iguais, criticando duramente as práticas das penas impiedosas, o absolutismo e os privilégios da nobreza.

Conduzido pelos interesses dos burgueses, o pensamento iluminista visava por garantias de liberdade e impor limites ao Estado (era uma classe que não possuía tantos privilégios e ainda pagavam altos impostos aos monarcas), objetivando diminuir os privilégios da nobreza, conforme Flávio Luiz Gomes elucida²⁸:

²⁶ RANQUETAT JR., Cesar. Laicidade, Laicismo e Secularização:Definindo e esclarecendo conceitos. Revista Sociais e Humanas, [S.I.], v. 21, n. 1, p. 67-75, dez. 2009. P. 11

²⁷ BITENCOURT, Cezar Roberto. Falácia da pena de prisão: causas e alternativas. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

²⁸ GOMES, Luiz Flávio. Beccaria (250 anos) e o drama do castigo penal - civilização ou barbárie? São Paulo: Saraiva, 2014P. 55 - 56

Todo esse ideário iluminista, que gerou a erosão do Antigo Regime, logo começou a aparecer nas declarações e constituições de todos os países, formando ainda hoje o arcabouço essencial dos modernos ordenamentos jurídicos. Os eixos desse ideário, dentre outros, são (a) o humanismo (recorde-se que a ideia de humanistas foi desconhecida dos gregos, mas reivindicada pelo pensamento romano), (b) o individualismo (que provém de toda tradição liberal inglesa), (c) o legalismo (construído como garantia do cidadão frente ao poder punitivo do Estado – Voltaire dizia que para ter boas leis a solução era fácil “atear fogo às existentes e redigir novas”) e (d) o secularismo (separação entre Estado e Igreja) (...) O progresso técnico não podia se desvincular do progresso moral, e foi esse avanço moral e ético (cada dia menos relevante na atualidade, desgraçadamente) que permitiu a destruição (até hoje incompleta) da dureza tirânica (como dizia Montesquieu) dos antigos castigos medievais e monárquicos, que foram sucedidos por um novo projeto penal de defesa dos indivíduos (especialmente da burguesia ascendente) frente ao poder punitivo estatal.

Um novo cenário cultural, político e econômico foi inserido, e com ele o governo central passa a ter outro fundamento de existência: o contrato social²⁹. Desmembrando dos basilares religiosos, o poder do Estado encontra sua justificativa no pacto social³⁰. Segundo José Leal, o direito penal alcançou um parâmetro elaborativo teórico potencialmente apto a motivar a elaboração de uma doutrina penal, chamada de Escola clássica:

A Escola Clássica reuniu em torno de si juristas e filósofos que defenderam a idéia do Estado democrático-liberal contra o Estado Absolutista. Portanto, o direito individual deveria ser preservado com a adoção dos princípios da legalidade, com a abolição de tortura e do processo criminal meramente inquisitório. A liberdade dos cidadãos tinha como pressuposto lógico a ideia do contrato social, em decorrência deste, a atividade repressiva estatal somente teria legitimidade se exercitada nos termos da lei positiva, entendida esta, como sendo a expressão legítima da vontade popular³¹.

Com todo o contexto de transformação narrado acima, incitados pelos pensamentos emergentes, no final do século XVIII, os Estados se reestruturaram internamente empregando conceitos democrático-liberais conflitando com o modelo de Estado absolutista. Por isso, houve diversas modificações, principalmente no campo político, pelo fenômeno, já mencionado, da segmentação entre o Estado e a Igreja, bem como na esfera penal, onde foi consolidada uma doutrina de direito penal contemporânea.

²⁹ Luiz Flávio Gomes relata que a teoria do contrato social advém de uma ficção desenvolvida em torno dos séculos II e III para legitimar a existência do Estado. Seus principais teóricos foram Hobbes, Locke, Rousseau. Atualmente a teoria do contrato social gera muita polêmica, pois trata-se de uma “razão artificial”. Outrossim admite-se a concepção de que o Estado se explica pela teoria do poder.

³⁰ Souza, Cecília Nunes, *PENA, RELIGIÃO E MÉTODO APAC: Análise dos aspectos da pena e do retorno da Religião no universo prisional*. 2018. 67f. Dissertação de Conclusão de Curso - Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2018.

³¹ LEAL, João José. *Curso de Direito Penal*. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1991. P. 55 e 56 1991

Uma expansão dos pensamentos iluministas e humanitário foram os fundamentos para a decadência do modelo absolutista e, principalmente, para atacar as legislações penais, propondo uma concepção de pena menos cruel ao corpo do criminoso e proporcional ao crime cometido, começando a se pensar na pena privativa de liberdade que se encaixa melhor nesses quesitos do que os suplícios³².

Alguns doutrinadores, consagrados como reformadores, veiculando dos pensamentos racionais e humanísticos, influenciaram para que os atributos do poder punitivo e das legislações penais da Europa Ocidental ganhassem novos contornos, como reação às críticas dos excessos do sistema punitivo.

Tal contexto ideológico, conduzido pela Escola Clássica, contemplou a sanção como resposta do próprio corpo social diante da infração cometida reincidindo sobre a privação da liberdade do indivíduo, visto que a aplicação da pena sobre o próprio corpo deixa de ser o objeto da principal da resposta ao ato ilícito.

O apogeu desse movimento cultural se deu com a Revolução Francesa, pois houve a elaboração da Declaração dos Direitos Humanos e do Cidadão, na qual se definiu os direitos individuais e coletivos dos homens como universais e, nesse momento de efervescência política jurídica crítica ao sistema punitivo, buscava a criação de um novo projeto penal para a defesa dos indivíduos frente ao poder punitivo estatal³³.

O primeiro resultado prático e físico que desencadeou as mudanças buscadas pelos teóricos sobre a reforma judiciária e legislativa é considerado o Código Penal da França de 1810, assinalando o real rompimento com a tradição medieval. A partir da referida legislação penal, outras codificações sucederam-na, contendo sempre princípios limitadores da atuação estatal (e, por consequência, o poder punitivo do Estado), como a legalidade, irretroatividade das leis penais, limitação das penas e culpabilidade.

Com as novas percepções modernas e próximas da atualidade, a razão de punir do Estado obtém embasamento em conteúdo teórico e científico no campo do direito, carregado de fundamentos da racionalidade, humanidade e cientificismo. Importante destacar algumas teorias penais para a presente análise, quais sejam, as teorias absolutistas, na “versão retributiva, moral e jurídica”, e as teorias relativas, como “prevenção geral negativa e prevenção social”, como aponta Luigi Ferrajoli:

³² Souza, Cecília Nunes, *PENA, RELIGIÃO E MÉTODO APAC: Análise dos aspectos da pena e do retorno da Religião no universo prisional*. 2018. 67f. Dissertação de Conclusão de Curso - Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2018.

³³ Ibid, 2018, P. 26

São teorias absolutas todas aquelas doutrinas que concebem a pena como um fim em si própria, ou seja, como “castigo”, “reação”, “reparação”, ou ainda, “retribuição” do crime, justificada por seu, intrínseco valor axiológico, vale dizer, não um meio, e tampouco um custo, mas, sim, um dever ser meta jurídico que possui em si seu próprio fundamento. São ao contrário, as “relativas” todas as doutrinas utilitaristas, que consideram e justificam a pena enquanto meio para a realização do fim utilitário da prevenção de futuros delitos³⁴.

O maior interesse da pena aplicada, para a teoria absolutista, também chamada de retributiva, é fazer com que o mal sofrido pelo Estado seja devolvido para o indivíduo que cometeu o crime, ou seja, o infrator deve ser submetido a um dano proporcional ao que o Estado sofreu.

Essa concepção de pena é desenvolvida na perspectiva de que o infrator rompeu com a obrigação imposta pelo contrato social. Miguel Reale, um dos autores que defende essa tese, cita em sua obra o pensamento de Immanuel Kant, o qual disserta que a vontade se expressa como uma espécie de causalidade dos seres racionais, apresentando a liberdade como uma propriedade desta causalidade e a vontade como fim em si mesma:

Dante desta noção de ação e de liberdade para KANT, a lei penal constituía um imperativo categórico, como comando da moralidade, devendo ser aplicada a pena como um fim em si mesmo, pois o castigo judicial em face do criminoso e da sociedade não pode visar a um outro bem senão o de punir por se haver cometido o delito. Assim, todos hão de receber o que merecem, razão pela qual, exemplifica KANT, se uma sociedade está para se dissolver, nem por isso o último condenado deva deixar de ser punido. A pena é uma retribuição moral para a realização da idéia de Justiça³⁵.

O modelo penalógico de Kant foi amplamente persuasivo para a dogmática penal no século XX, ainda trazendo referências ligadas aos modelos antigos de vingança, em que a pena tem um fim em si mesmo, sem a finalidade de reparar o homem do seu erro, derivando da finalidade autônoma da pena. Mesmo trazendo aspectos arcaicos dentro da sua teoria, é inegável afirmar que seu entendimento desarraiga com os discursos penais medievais e contribui para a formação de um instituto jurídico penal com maior estabilidade na modernidade.

Da mesma forma, as teorias relativas, conhecidas como preventivas, também indicam a ruptura dos preceitos religiosos/medievais da pena, sendo o modelo defendido por Cesare Beccaria, em sua obra “Dos Delitos e das Penas” a qual consagrou

³⁴ FERRAJOLI, Luigi. Direito e Razão: teoria do garantismo penal. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2002. P. 204

³⁵ REALE JÚNIOR, Miguel. Instituições de direito penal.3 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2009 p. 45

concepções enfrentadas pelo Iluminismo, tais como: a separação entre a Igreja e o Estado político, a divisão entre o crime e o pecado e a preocupação com o bem estar do homem corolário da dignidade humana, liberdade e igualdade; o princípio da legalidade; o fim das penas suplicantes.

O referido autor argumenta que a pena precisa ter um caráter intimidador, a fim de que o mesmo não volte a cometer outros delitos, asseverando que a pena não possui o objetivo de aplicar punição correspondente ao ato cometido, e sim evitar infrações futuras, tanto pelo mesmo indivíduo quanto pela sociedade.

Observa-se que a sanção carrega uma utilidade preventiva exemplificadora, em que se emprega um viés utilitarista à pena e a conecta a um sentido futuro, estabelecendo conceitos como a prevenção, a reincidência, a proporcionalidade, a culpabilidade e a necessidade da pena ser aplicada por um juiz imparcial³⁶.

O discurso de Beccaria também deriva do contrato social como base pactuada entre o homem e Estado, o qual se comporta como um limitador do poder punitivo estatal, sendo impossível ultrapassar o conteúdo do pacto. Dentro dessa relação entre poder estatal e indivíduo, tem-se a esfera da liberdade de locomoção como a parcela da autonomia a ser cedida.

Salo de Carvalho explica que quando Beccaria menciona sobre a liberdade cedida, refere-se à independência de locomoção, única suscetível de cálculo no tempo. Assim, a pena privativa de liberdade, reconhecida como o modelo sancionatório na modernidade, deveria ser concentrada no direito de ir e vir e permanecer, visto que, a partir da secularização, estipulou-se esferas onde o Estado não pode alcançar, como a liberdade de pensamento, esfera da vida privada, liberdade de culto e de associação política, ou seja, para essa teoria, a liberdade de locomoção é a viável para ser cedida ao Estado³⁷.

3. A CONSTRUÇÃO DO CÁRCERE E A SITUAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS PRISIONAIS NO BRASIL

³⁶ Souza, Cecília Nunes, *PENA, RELIGIÃO E MÉTODO APAC: Análise dos aspectos da pena e do retorno da Religião no universo prisional*. 2018. 67f. Dissertação de Conclusão de Curso - Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2018.

³⁷ CARVALHO, Salo de. Penas e medidas de segurança no direito penal brasileiro. 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

A força punitiva do Estado, como forma de restringir a liberdade do indivíduo, nem sempre foi utilizada como o formato contemporâneo, haja vista que, inicialmente, a prisão foi concebida com duas finalidades, quais sejam, a prisão cautelar e a função de internato para o clero. A primeira, não obstante a similaridade com a nomenclatura utilizada atualmente, possuía função diferente, destinando-se a sustar a liberdade do infrator enquanto aguarda a execução de sua pena, a qual consistia em punições essencialmente corpóreas. Em relação à segunda, a função de internato era utilizada pela Igreja, também denominada como prisão eclesiástica³⁸.

O cárcere, como hodiernamente é concebido, tem suas raízes em meio às corporações monásticas da Alta Idade Média (prática de se abster dos objetivos comuns dos homens em prol da prática religiosa). Posteriormente, a Igreja Católica estimula a utilização da pena de prisão como função penitencial e correlacional, através dos decretos de Inocêncio e de Bonifácio VIII. Entretanto, nos séculos XVII e XVIII, a pena torna-se algo de caráter perpétuo ou temporal e, posteriormente, no século XX, pena privativa de liberdade foi convertida em uma das principais formas de punições empregadas³⁹.

Como já exposto no presente trabalho⁴⁰, a partir da consciência humanitária, social, política e econômica que o movimento antropocêntrico operacionalizou a pena privativa de liberdade como meio de punição penal na Modernidade, falindo, desse modo, o sistema de penas cruéis e a substituindo por outro menos desumano, junto a instituições prisionais especializadas.

Além do aspecto exposto, faz-se necessário entender o vínculo entre a relação da detenção e ao Capitalismo com o surgimento dos cárceres. De acordo com Juarez Cirino dos Santos,

[...] a matriz histórica da sociedade capitalista advém dessa relação entre capital (estrutura social) e prisão (controle social), tendo em vista que a prisão se transformou no aparelho de privação de liberdade do sistema de controle social, e a fábrica instrumentaliza o aparelho de produção econômica da estrutura social, formando as bases das sociedades capitalistas

³⁸ SOUZA, Cecília Nunes. PENA, RELIGIÃO E MÉTODO APAC: Análise dos aspectos da pena e do retorno da Religião no universo prisional.. 2018. 67 f. Monografia (Especialização) - Curso de Direito, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2018.Cap. 02.

³⁹ FERRAJOLI, Luigi. Direito e razão: teoria do garantismo penal. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002. 766 p. Disponível em: <<https://deusgarcia.files.wordpress.com/2017/03/luigi-ferrajoli-direito-e-razao-teoria-do-garantismo-penal.pdf>>. Acesso em: 08 ago. 2019.

⁴⁰ Cf. item 2.2 do Capítulo 2.

contemporâneas.⁴¹

O desenvolvimento dos centros urbanos gera novos cenários sociais, como a demasiada desigualdade social, o aumento nas ocorrências de crimes, bem como a implantação de uma política imigratória rígida, além de uma notória necessidade de convocar mão de obra para as indústrias locais.

A ideologia econômica-capitalista encontra a possibilidade de aproveitar o trabalho do apenado, provocando, comumente, punições de trabalhos forçados e insalubres, análogos à condição de escravo. Assim, a pena é efetivada não apenas contendo a força de trabalho, mas também no sequestro do tempo, pois a liberdade humana e sua capacidade laboral seriam os únicos artefatos cabíveis de conversão da dívida em um bem tangível. Portanto, apresenta-se como punição característica da era moderna, o aprisionamento do tempo de liberdade⁴².

Países como Holanda, Inglaterra, Estados Unidos da América e França são principais exemplos que adotaram tal medida. Inclusive, as primeiras casas de correção, nomeadas de “*workhouses*” ou “*houses of correction*”, foram construídas na Inglaterra no decorrer do século XVI, consumando seu ápice no século seguinte⁴³.

Desse modo, a instituição penitenciária moderna origina-se nessas casas de correção, locais de recolhimento de pessoas que viviam na miséria e foram levadas para viver, cujo trabalho forçado destas possuía estrita vinculação à necessidade de mão de obra e a finalidade disciplinadora. Nas sociedades capitalistas, o mecanismo de punição por privação da liberdade apresenta como distinção os preceitos do trabalho produtivo, a economia (dos custos do Estado) e a menor elegibilidade, com o fim de desincentivar comportamentos criminosos, sendo assim, o padrão de vida deveria estar inferior ao padrão de vida da classe mais inferior, qual seja, o grupo dos trabalhadores⁴⁴.

Afastada da intervenção doutrinária religiosa, as “*workhouses*” eram instituições laicas, conhecidas como as primeiras a serem desvinculadas da Igreja, apresentando, por sua vez, um estrito teor econômico. O poder sancionatório do Estado transcende a utilização do corpo como depósito da punição e passa a perfazer o comportamento do homem. As transformações culturais da sociedade e da economia foram suficientes para

⁴¹ SANTOS, Juarez Cirino do. Direito penal: Parte Geral. 4. ed. Florianópolis: Conceito Editorial, 2010.

⁴² CARVALHO, Salo de. Penas e medidas de segurança no direito penal brasileiro. 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

⁴³ GONÇALVES, Hilton de Miranda. A CONVERSÃO RELIGIOSA COMO INSTRUMENTO DE TUTELA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS NO CONJUNTO PENAL DE JEQUIÉ-BAHIA. 2015.

113 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2015. Cap. 02

⁴⁴ SANTOS, Juarez Cirino do. Direito penal: Parte Geral. 4. ed. Florianópolis: Conceito Editorial, 2010.

ensejar mudanças na forma de disciplinar o infrator, adequando-se às dogmáticas capitalistas, convertendo a ideia de prisão em disciplina, como ensina Foucault:

Digamos que a disciplina é o processo técnico unitário pelo qual a força do corpo é com o mínimo ônus reduzida como força “política”, e maximalizada como força útil. O crescimento de uma economia capitalista fez apelo à modalidade específica do poder disciplinar, cujas fórmulas gerais, cujos processos de submissão das forças e dos corpos, cuja “anatomia política”, em uma palavra, podem ser postos em funcionamento através de regimes políticos, de aparelhos ou de instituições muito diversas.⁴⁵

Seguindo, instaura-se um processo de criação de sistemas penitenciários distintos em seus fundamentos e cada um com suas características próprias, possuindo como interseção entre estes a contenção da liberdade como âmago das punições penais, sendo até então a espécie de pena mais utilizada no mundo contemporâneo.

No sistema penitenciário brasileiro, a privação de liberdade é apresentada como principal sanção penal e instrumentalizada via legislação competente.

Ocorre que as prisões brasileiras enfrentam uma crise em sua estrutura e eficácia, o que incita a busca por alternativas eficazes, da mesma maneira que historicamente o direito penal preocupa-se com a questão punitiva no âmbito dos fundamentos da pena e da forma de sanção⁴⁶, questão que será debatida com mais afinco nos próximos tópicos.

3.1 Sistema prisional brasileiro

As primeiras aparições de modelos prisionais no Brasil datam do século XVII, em que continham, de fato, uma infraestrutura próxima às construções atuais, com celas individuais e oficinas de trabalho. O Código Penal de 1890 viabilizou a criação de outras espécies de prisões, visto que não mais era possível a condenação de caráter perpétuo ou coletivo, restringindo-se às de contenção da liberdade individual, a exemplo da prisão celular e das penas de reclusão, de trabalho obrigatório e de cunho disciplinar.

Em relação à execução das penas privativas de liberdade, tem-se três sistemas

⁴⁵ FOUCAULT, Michel. Vigiar e Punir: nascimento da prisão. 41. ed. Petrópolis: Vozes, 2013. 352 p. Tradução de Raquel Ramalhete.

⁴⁶ SOUZA, Cecília Nunes. PENA, RELIGIÃO E MÉTODO APAC: Análise dos aspectos da pena e do retorno da Religião no universo prisional.. 2018. 67 f. Monografia (Especialização) - Curso de Direito, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2018.Cap. 02.

penitenciários: o sistema Filadélfia (ou celular), o de Auburn (*silent system*) e, por fim, o Progressivo (inglês ou irlandês). A sistemática para coordenar o cumprimento da pena adotado no Brasil se aproxima do Progressivo, criado na Inglaterra, durante o século XIX, o qual fundava-se na análise do comportamento e aproveitamento do preso. De acordo com a boa conduta, juntamente aos trabalhos realizados dentro da prisão, poderia alcançar-se a liberdade condicional, caso conseguisse passar por todas as fases de forma adequada⁴⁷.

Atualmente, no Brasil, dispõe-se de três tipos de pena, estipuladas no art. 32 do Código Penal⁴⁸: privativas de liberdade; restritivas de direitos; e multa. A primeira espécie é considerada a sanção mais grave do ordenamento jurídico pátrio e desdobra-se na pena de prisão simples, na de detenção e na de reclusão, a serem cumpridas nas instituições prisionais.

No início do século XX, diversos foram os fundamentos aceitos pela sociedade para basear a reclusão penal no Brasil, a fim de obter um abrangente controle da população carcerária. Foram elaboradas qualificações específicas para catalogar os presos, segundo especificações criminais (contraventores, menores de idade, os que aguardam o andamento processual, com deficiência mental e mulheres) e encaminhá-los para as prisões correspondentes, uma vez que existiam variados tipos modernos de cárceres⁴⁹:

Desse modo, os asilos de contraventores foram idealizados e construídos no intuito de enclausurar aqueles que não são aproveitados e se tornam incômodo para a sociedade, como os ébrios, os “desocupados” (vadios) e mendigos. Para os que não alcançaram a maioridade penal, eram preparados asilos de menores, em que aplicavam um procedimento disciplinador à delinquência infantil.

De igual forma, inspirados no princípio da presunção de inocência, decidiu-se separar os presos já condenados dos que aguardam o trâmite do processo. Para aqueles que sofriam de alienação mental, os manicômios judiciários era o local construído para recebê-los e serem tratadas clinicamente (em tese, visto que se tem casos revelados de

⁴⁷ MACHADO, Ana Elise Bernal; SOUZA, Ana Paula dos Reis; SOUZA. Mariani Cristina. Sistema Penitenciário Brasileiro – origem, atualidade e exemplos funcionais. Revista do Curso de Direito. 2013. 12p, v.10, n.10, 2013

⁴⁸ Artigo 32 do Código Penal: “As penas são: I- privativas de liberdade; II- restritivas de direitos; III- de multa”.

⁴⁹ MACHADO, Ana Elise Bernal; SOUZA, Ana Paula dos Reis; SOUZA. Mariani Cristina. Sistema Penitenciário Brasileiro – origem, atualidade e exemplos funcionais. Revista do Curso de Direito. 2013. 12p, v.10, n.10, 2013 P. 5

descasos ocorridos em manicômios, a exemplo do Hospital Colônia na cidade de Barbacena, em Minas Gerais⁵⁰.

Por fim, as prisões femininas eram distribuídas conforme as indicações especiais determinadas por seu sexo⁵¹.

Ademais, buscava-se uma estratificação do território classificado com base no grau de infração do crime cometido e periculosidade do réu, facilitando, dessa forma, o controle estatal dos réus, visto que “ao isolar em lugar específico categorias específicas de presos, forma-se um saber mais aprimorado sobre os indivíduos e o controle sobre estes se torna mais direto e elaborado”⁵². Tal mecanismo era formulado para fortalecer a ordem pública, exercendo a segurança através de uma medida vista como mais apropriada, qual seja, o isolamento em um espaço específico.

Com a reforma no Código Penal, pela Lei n.º 7.209/84, foi abandonada a distinção entre penas principais e acessórias. Dessa forma, com a nova lei, passaram a existir somente as penas comuns (privativas de liberdade), as alternativas (restritivas de direitos) e a multa.

3.2 Crise penitenciária na atualidade

É certo que os presídios brasileiros sofrem com condições indignas de vivência, no que diz respeito às instalações desfavoráveis, às violências, incluindo óbitos dentro do estabelecimento, rebeliões e motins. Assim como a superlotação carcerária, encontra-se fiscalização ineficiente (muitas vezes devido a corrupção envolvendo os funcionários do sistema), alto índice de reincidência⁵³, inexistência de ações afirmativas voltadas à ressocialização dos apenados, instalações insalubres que acarretam na proliferação de doenças, prática de tortura e violência, entre outros.

⁵⁰ O Hospital Colônia de Barbacena foi em sua origem uma instituição voltada para o tratamento de tuberculose, por isso, era localizado em cima de uma montanha, afastado da cidade, sendo posteriormente, excelente lugar para excluir os grupos marginalizados. Foi conhecido por manter seus pacientes sob condições desumanas, sem comida, sem higiene, sem contato com os familiares, além de sofrer diversas agressões ocasionando, assim a morte de 60 mil pessoas

⁵¹ MACHADO, Ana Elise Bernal; SOUZA, Ana Paula dos Reis; SOUZA, Mariani Cristina. Sistema Penitenciário Brasileiro – origem, atualidade e exemplos funcionais. Revista do Curso de Direito. 2013. 12p, v.10, n.10, 2013

⁵² Ibid, 2013. P. 5

⁵³ O art. 63 do Código Penal define reincidência como quando o agente comete novo crime, depois de transitar em julgado a sentença que, no País ou no estrangeiro, o tenha condenado por crime anterior.

Portanto, verifica-se que estes aspectos de matriz estrutural e institucional acarretam na ineficácia da pena de prisão.

O cárcere entrou definitivamente em pauta no âmbito nacional, revelando se tratar de assunto de extrema relevância, com instauração da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) do sistema carcerário, instrumento utilizado pelo Poder Legislativo para investigar fatos politicamente relevantes por tempo determinado, com relatório emitido no ano de 2009. Ato contínuo, constataram-se numerosas violações aos direitos humanos, as garantias dispostas na Constituição Federal e em suas legislações complementares através do relatório produzido pela CPI, que tinha por finalidade a investigação da realidade do sistema carcerário brasileiro, como o posicionamento adiante:

A superlotação é talvez a mãe de todos os demais problemas do sistema carcerário. Celas superlotadas ocasionam insalubridade, doenças, motins, rebeliões, mortes, degradação da pessoa humana. A CPI encontrou homens amontoados como lixo humano em celas cheias, se revezando para dormir, ou dormindo em cima do vaso sanitário. Em outros estabelecimentos, homens seminus gemendo diante da cela entupida com temperaturas de até 50 graus. Em outros estabelecimentos, redes sobre redes em cima de camas ou do lado de fora da cela em face da falta de espaço. Mulheres com suas crianças recém-nascidas espremidas em celas sujas. (...) Assim vivem os presos no Brasil. Assim são os estabelecimentos penais brasileiros na sua grande maioria. Assim é que as autoridades brasileiras cuidam dos seus presos pobres. E é assim que as autoridades colocam, todo santo dia, feras humanas jogadas na rua para conviver com a sociedade. O resultado dessa barbárie é a elevada reincidência expressa em sacrifício de vidas humanas, desperdícios de recursos públicos, danos patrimoniais, elevados custos econômicos e financeiros e insegurança à sociedade⁵⁴.

Nota-se, portanto, o descaso e negligência que assola o funcionamento das prisões, bem como que o Poder Público é ciente das necessidades, conforme explana Roberto Bitencourt:

Sob essa perspectiva, menos radical que mencionada no item a, fala-se da crise da prisão, mas não como algo derivado estritamente de sua essência, mas como resultado da deficiente atenção que a sociedade e, principalmente, os governantes têm ao problema penitenciário⁵⁵

No ano de 2012, o Ministro da Justiça à época, José Eduardo Cardozo, denunciou as degradantes condições publicamente, evidenciando as raízes do problema

⁵⁴ BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. Comissão Parlamentar de Inquérito do Sistema Carcerário. CPI sistema carcerário. – Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2009. 620 p. – (Série ação parlamentar; n. 384)

⁵⁵ BITENCOURT, Cezar Roberto. Manual de direito penal: parte geral. 6. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2000. v. 1

carcerário e qualificando o sistema como medieval⁵⁶. Não obstante a declaração do Ministro tenha sido severamente reprovada pelo contexto, que coincidiu com a conclusão do julgamento da Ação Penal nº 470, tramitada no Supremo Tribunal Federal, a qual condenou vários políticos de alto escalão do governo a pena privativa de liberdade, esta revelou a realidade do sistema penal brasileiro.

A mencionada situação problemática salientou a necessidade de dados mais amplos para que fosse desenvolvido projetos baseados em dados confiáveis. O Conselho Nacional de Justiça (CNJ) observou a complexidade na aquisição de dados assegurados que contabilizassem as pessoas privadas de liberdade no país, o que dificulta a ação governamental em desenvolver projetos para melhorias. Alguns Tribunais, por não obterem essas informações, solicitavam ao Poder Executivo, o qual, de igual forma, também não possuía dados precisos de cada preso.

Esta lacuna, embora possa ser vista como mera abstração, trazia consequências deletérias para a questão penal e carcerária no país. Por um lado, porque gerava enorme insegurança no que tange à possibilidade de identificação errônea de pessoas sobre as quais pendem ordens de prisão ou mesmo de soltura. Não havendo um cadastro de alcance nacional, diariamente, corria-se o risco de soltar-se indevidamente presos e de prender-se equivocadamente inocentes. Por outro, porque se deixava a cargo da administração penitenciária dos estados a produção de informação sobre o número de presos o que potencialmente precariza a confiabilidade das estatísticas e dados relevantes para a definição das políticas penal e penitenciária⁵⁷.

Assim, o CNJ desenvolveu uma ferramenta de mapeamento da população carcerária, o Banco Nacional de Monitoramento de Prisões (BNMP 2.0), em que possibilita o registro e consulta de informações sobre mandados de prisão. Já foi registrado em todos os tribunais monitorando as ordens de prisão expedidas pelo Judiciário, o controle do cumprimento das ordens de prisão e soltura em âmbito nacional e em tempo real, gerando, um Cadastro Nacional de Presos. Aos poucos, todo o território nacional vai aderindo ao instrumento de mapeamento e contabilizando as condenações.

Conforme as informações do Conselho Nacional de Justiça (BNMP 2.0), em agosto de 2018, havia a informação de 602.217 pessoas cadastradas no sistema,

⁵⁶ SANTIAGO, Tatiana. Ministro da Justiça diz que 'preferia morrer' a ficar preso por anos no país. G1, São Paulo, 13 nov. 2012. Disponível em: <<http://g1.globo.com/saopaulo/noticia/2012/11/ministro-da-justica-diz-que-preferia-morrer-ficar-preso-por-anos-nopais.html>>. Acesso em: 12 ago. 2019.

⁵⁷ GONÇALVES, Hilton de Miranda. A CONVERSÃO RELIGIOSA COMO INSTRUMENTO DE TUTELA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS NO CONJUNTO PENAL DE JEQUIÉ-BAHIA. 2015. 113 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2015. Cap. 02

englobando as privadas de liberdade, as sem condenação em primeiro grau de jurisdição, os presos em execução provisória e definitiva de pena, distribuídos em 95% homens e 5% mulheres.

Saliente-se que o Rio Grande do Sul e São Paulo não concluíram a alimentação do cadastro (à época, o TJSP possuía 76,5% dos presos estimados cadastrados), apesar disso, este possui o maior percentual de presos dentre os estados com 29% dos encarcerados (174.620 privados da liberdade), seguido do Rio de Janeiro com 12,94% (77.950 privados da liberdade). Por sua vez, a Paraíba possui 1,96% da população carcerária brasileira (11.826 privados da liberdade)⁵⁸.

Conforme as informações apresentadas pelo Geopresídios, dados das inspeções nos estabelecimentos penais em 2014, a população prisional era distribuída em 2.608 institutos existentes no país, os quais, em sua totalidade, comportavam 423.361 vagas, não obstante o Brasil continha 710.331 indivíduos detentos, alcançando, assim, um déficit de 286.970 vagas. O estado de Pernambuco é apresentado com a maior divergência equitativa entre quantidade de presídios e ocupação dos mesmos, com um percentual de 189,29% de déficit de vagas, seguido de Roraima, com 142,92%. A Paraíba encontra-se em nona posição, com 84.03% de déficit de vagas⁵⁹.

Nesse cenário, os presídios transformam-se em verdadeiros “depósitos humanos”, onde a violação a direitos humanos é corriqueira. Conforme o Boletim n.^o 279, editado pelo IBCCRIM, em fevereiro de 2016:

Ao lado de um assustador crescimento da população prisional, o Brasil tem nas suas prisões um retrato das maiores violações de direitos humanos do continente. O quadro de superlotação, insalubridade, tortura e mortes se agrava na medida em que a população prisional cresce em números espantosos: no período de vigência da atual Constituição, o aumento da população prisional foi de 575%⁶⁰.

Além da evidente situação de fragilidade demonstrada acima, ocasionada por não haver prédios suficientes para comportar os altos números de condenados, existe outro pilar para atual crise, qual seja, a inadequada aplicação da legislação na prática

⁵⁸ CNJ. Banco de Monitoramento de Prisões- BNMP 2.0: Cadastro Nacional de Presos, Conselho Nacional de Justiça, Brasília, agosto de 2018. Disponível em: <<https://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2018/08/57412abdb54eba909b3e1819fc4c3ef4.pdf>> acesso em 13 ago 2019

⁵⁹ CNJ. Conselho Nacional de Justiça. DADOS DAS INSPEÇÕES NOS ESTABELEIMENTOS PENALIS. Disponível em: http://www.cnj.jus.br/inspecao_penal/mapa.php Acesso em 11ago. 2019

⁶⁰ Boletim nº 279 editado pelo IBCCRIM (Instituto Brasileiro de Ciências Criminais) em fevereiro de 2016 Disponível em <https://www.ibccrim.org.br/boletim_editorial/320-279-Fevereiro2016> Acesso em 20 nov 2018.

por parte do Estado.

Seguindo, verifica-se que a Constituição Federal, em seus artigos 1º e 5º, outorga garantias fundamentais de um Estado Democrático de Direito. De forma a complementar a Carta Magna⁶¹, a Lei de Execução Penal (LEP), que instaura os regimes de execução penal, bem como regulamenta acerca dos direitos e garantias do recluso, em seu art. 10, preconiza que “a assistência ao preso e ao internado é dever do Estado, objetivando prevenir o crime e orientar o retorno à convivência em sociedade”, estendendo-se ao egresso, conforme o texto do parágrafo único. Por sua vez, o art. 11 da Lei n.º 7.210/84, informa que a assistência aos presos engloba a material, à saúde, a jurídica, a educacional, a social e, por fim, a religiosa.

No mencionado relatório da CPI, datado de 2009, constatou-se a falta de cumprimento do Estado em seu dever assistencial, o qual se desdobra nas assistências elencadas acima, apresentando uma série de déficits: a) a maioria dos presídios não disponibiliza assistência material de artigos necessários à sua higiene pessoal/vestimentas, tendo o preso acesso aos artigos através de doações ou da entrega por familiares e até mesmo tomam de outros presos; b) em relação ao acesso à saúde, entre os 422.590 presos existentes no Brasil (Dez/2007), em torno de 87.000, totalizando 20% (vinte por cento), encontravam-se cobertos pelas equipes de saúde; c) nas diligências efetuadas, a CPI coletou centenas de reclamações sobre a deficiência na assistência jurídica, tais como a ausência de defensores públicos e o desconhecimento sobre quem seriam seus advogados; e d) sobre o acesso à educação, auferiu-se um percentual de 13,23% dos presos que se encontravam estudando⁶².

A inércia do Estado em desenvolver as devidas prestações estipuladas na legislação contribui para que não seja exercida a prevenção contra criminalidade, assim como não se busca a reinserção do preso na sociedade.

Conforme alude Bitencourt, a insatisfatória condição na penitenciária é uma situação comum no Brasil e em outros países, o que comprova a crise das prisões enquanto instituição capaz de ressocializar o apenado. Nessa perspectiva, revela o autor

⁶¹ Dentre os direitos e garantias fundamentais a Constituição Federal de 1988 assegura no art. 1º, III, o princípio da dignidade da pessoa humana. No art. 5º, tem-se um rol extensivo de garantias, cabendo citar: ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante (art. 5º, III); proíbe as penas cruéis (art. 5º, XLVII, CRFB/88); garante ao cidadão-preso o respeito à integridade física e moral (art. 5º, LLIX, CRFB/88).

⁶² BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. Comissão Parlamentar de Inquérito do Sistema Carcerário. CPI sistema carcerário. – Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2009. 620 p. – (Série ação parlamentar; n. 384)

que a crise da prisão não é apenas fruto derivado de sua essência, mas também resultado da ausência de atenção pela sociedade e principalmente pelos governantes⁶³.

De acordo com os dados do relatório realizado pelo Conselho Nacional do Ministério Público, em 2016, de um total de 1.438 unidades prisionais analisadas no ano de 2015, somente 34% dispõem de camas para todos os presos, 35,8% fornecem roupa de cama, 73,6% dispõem de colchões para todos os presos e 34,3% unidades oferecem toalhas de banho aos presos. Ademais, considerando as 1.438 unidades analisadas, apenas 94,8% garantem o banho diário e 67,1% fornecem material de higiene pessoal⁶⁴.

A princípio, pode-se fazer o questionamento se a justificativa para a precariedade do sistema é a escassez de recursos, contudo, é evidente que a má destinação dos recursos gera a sua carência e transforma-se em fator criminológico, pois com o aumento constante da população carcerária, a situação tende a piorar diante da omissão dos setores públicos.

Todos as problemáticas já referidas não fazem parte apenas do contexto atual, mas são reconhecidas há algum tempo, sendo fatores que não somente implicam em circunstâncias inadequadas para o apenado, mas também em situações indesejadas para a instituição, como as rebeliões protagonizadas por detentos e membros de grandes facções do narcotráfico, as quais repercutem em violências, mortes e grande tensão social, conforme Marcos Rolim elucidou, no ano de 1999, sobre as condições caóticas do Presídio Central de Porto Alegre/RS⁶⁵:

Amontoados como restos em corredores úmidos e fedorentos, os presos gaúchos, em regra, experimentam a pena em galerias; onde estão, às vezes, mais de uma centena deles. Entenda-se: o regime prisional efetivo no Brasil - absolutamente ilegal- é o da prisão coletiva onde estão todos os tipos de delinquentes separados não pela gravidade dos crimes pelos quais foram condenados, mas normalmente, pelos laços de pertencimento, fidelidade, ou submissão a grupos organizados no mundo do crime, na medida da rivalidade entre eles

Frente as análises apontadas, vislumbra-se a incapacidade do sistema penitenciário, através da atuação estatal, de ressocializar o infrator, caso não sejam feitas alterações em toda a dinâmica e infraestrutura atual. Nesse sentido, sobre o

⁶³ BITENCOURT, Cezar Roberto. Falência da pena de prisão: causas e alternativas. 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

⁶⁴ CNMP, Conselho Nacional do Ministério Público. A visão do Ministério Público sobre o sistema prisional brasileiro - 2016 / Conselho Nacional do Ministério Público.- Brasília : 2016.

⁶⁵ ROLIM, Marcos. O labirinto, o minotauro e o fio de Ariadne: os encarcerados e a cidadania, além do mito : garantias e regras mínimas para a vida prisional.Brasília: Editora Câmara dos Deputados, 1999.

ideário ressocializador Alessandro Baratta, há a necessidade de conceber uma política que oriente o futuro do preso fora do cárcere:

Nenhuma prisão é boa e útil o suficiente para essa finalidade, mas existem algumas piores do que outras. Estou me referindo a um trabalho de diferenciação valorativa que parece importante para individualizar políticas de reformas que tornem menos prejudiciais essas instituições à vida futura do sentenciado. (...) Para uma política de reintegração social dos autores de delitos, o objetivo imediato não é apenas uma prisão “melhor” mas também e sobretudo menos cárcere.⁶⁶

As informações contidas nesse capítulo foram necessárias para entender que a permanência nas penitenciárias na forma que hoje é instituída não são suficientes para diminuir a criminalização, nem tampouco se investir na inserção do apenado na sociedade. Por isso, a atuação complementar, como o auxílio religioso é uma via de melhoria ao sistema, como aprofundaremos nos capítulos seguintes.

Importa dizer que, antes de tornar-se o preso capaz de voltar ao convívio social, objetivo de recuperação do preso, deve o Estado voltar suas forças para não o tornar um indigente dentro da cadeia, cumprindo o papel de resguardo dos direitos humanos fundamentais, conforme explica a autora abaixo. (dissertação final)

4- A RELIGIÃO DENTRO DO CÁRCERE

A caótica situação em que o sistema prisional enfrenta nesse tempo, aliado à omissão do governo frente a situação, propicia o desenvolvimento das atividades religiosas nesse campo. Ana Maria Quiroga relata que as atividades desempenhadas vão além da assistência ao apenado, passando a desempenhar mediação de conflitos. A mediação acontece quando surge um conflito entre os próprios detentos, ou entre detentos e agentes penitenciários, ocasião em que são chamados pastores para a resolução do impasse. De igual modo, as igrejas se mobilizam através de comissões exercendo a função de intermediadores da comunicação entre os presos e seus familiares⁶⁷. Com o desempenho de tais atividades, nota-se que as religiões exercem

⁶⁶ BARATTA, Alessandro. Ressocialização ou controle social: uma abordagem crítica de “reintegração social” do sentenciado. República Federal da Alemanha: Universidade de Saarland, s.d. Disponível em: <<http://www.eap.sp.gov.br/pdf/ressocializacao.pdf>>. Acesso em: 13 ago.2019

⁶⁷ QUIROGA, Ana Maria, et.al. Religiões e prisões. Comunicações do Iser. Rio de Janeiro, Iser, n.61, 2012. Disponível em <http://www.iser.org.br/site/arkantigo/files/comunicacoes_do_iser_61.pdf> Acesso em: 20 ago. 2019.

funções civis, as quais seriam de responsabilidade de agentes técnicos do próprio Estado.

A Igreja católica iniciou os trabalhos em 1960 com a Pastoral Penal ou Pastoral carcerária, que tinha por objetivo inicial uma ação voltada a coletividade dos presos, ou seja, não possuíam o fim de catequização ou conversão. Realizavam missas, palestras, forneciam materiais de higiene pessoal e assistência jurídica. A Pastoral Carcerária foi regulamentada e formalizada como coordenação nacional associada à Conferência Nacional dos Bispos do Brasil CNBB.

A pastoral Penal atua em diversos estados do Brasil, executando as atividades mencionadas acima baseadas em um Programa de reeducação da população carcerária. Diante dessa perspectiva, foi lançado em 2013, junto a outras organizações, movimentos e pastorais sociais, a Agenda Nacional pelo Desencarceramento.

O documento tem por fim o desencarceramento e fortalecer as práticas comunitárias de resolução de conflitos, sustentada pelos objetivos que segue: a) lutar pelo fim da política de encarceramento em massa no país, através do desencarceramento da população carcerária; b) encaminhar as denúncias de torturas, maus-tratos e violações de direitos humanos praticados contra as pessoas privadas de liberdade; c) priorizar a defesa intransigente da vida, bem como a integridade física e moral das pessoas privadas de liberdade; d) conscientizar a sociedade para a difícil situação do sistema prisional; e) superar a justiça retributiva por meio da justiça restaurativa; f) acompanhar as pessoas privadas de liberdade em todas as circunstâncias e atender suas necessidades pessoais e familiares⁶⁸.

Observa-se que o intuito da Pastoral não se resume à pregação das doutrinas cristãs, mas se reveste de uma extrema relevância em virtude de sua defesa pelos direitos humanos e por uma melhor condição do sistema com o qual se adquire um teor de ativismo social no combate às precariedades do complexo presidial.

Paralelamente, a igreja evangélica inicia à assistência nas prisões oferecendo as mesmas atividades que a Pastoral/igreja católica. Podemos citar A Capelania como instituição oficial de atuação religiosa dos evangélicos. O ofício começou na área militar denominada de Assistência Religiosa das Forças Armadas em 1944. Em seguida,

⁶⁸ Site oficial da Pastoral carcerária. Disponível em <<http://carceraria.org.br/a-pastoral-carceraria>>. Acesso em 20 ago 2019.

foi criada a vertente da Capelania Evangélica. O projeto consiste em desenvolver a missão de colaborar na formação integral do ser humano, propiciando uma oportunidade de conhecimento, reflexão, desenvolvimento e aplicação dos valores e princípios éticos-cristãos e de revelação divina para a atividade de cidadão:

A Capelania é organização responsável pela transmissão dos cuidados pastorais de pessoas que estão em crises. Através de Capelania tem-se a oportunidade de ministrar o evangelho, igualmente de descoberta os meios de auxílio às pessoas que estão com dificuldades, a enfrentar séria e realisticamente as suas frustações, medos e desapontamentos. É um trabalho de assistencialismo, com base espiritual, prevista e garantida pela Constituição Federal de 1988.

A Capelania Prisional fundamenta-se nos seguintes objetivos: a) receber e reintegrar social e eclesiasticamente o egresso de sistema penal; b) trabalhar para a restauração da família do interno e do egresso de sistema penal; c) promover a integração gradual do egresso de sistema penal no dia a dia da igreja; d) buscar meios de integração profissional; e) tratar caso a caso o surgimento e desenvolvimento de vocacionais promovendo treinamento inicial e o amadurecimento da vocação.

A doutrina cristã defendida encontra-se no meio termo entre o conceito freudiano, o qual é essencialmente biológico, que afasta o homem de sua natureza transcendental, e o conceito rogeriano, que consiste na capacidade do homem de alcançar a vida plena e harmoniosa por si só, assim contradiz o pensamento cristão por afastar a necessidade de uma força externas, somente o organismo humano. Em alguma convergência entre esses pensamentos desenvolve-se o pensamento cristão da Capelania, a qual combina com o conceito de depravação agostiniana e com a direção do bem de Rousseau. Contudo, importante destacar que o fator espiritual é imprescindível e deve estar associado a moldura total do ser, que complementa a unidade do ser⁶⁹.

Em meados da década de 80 foram sendo detectadas as falhas nas prisões brasileiras, apresentando um déficit institucional, principalmente pelo fato da superlotação carcerária e descaso da política governamental e, assim, foi se tornando um ambiente extremamente propício para a ação dos religiosos, que passaram a prestar assistência aos detentos. Hodiernamente, algumas penitenciárias possuem espaços reservados para os presos religiosos, sendo possível encontrar até mesmo espaço para a

⁶⁹ BRIGADA CRISTÃ DE CAPELANIA. Capelão, agente reconciliador da criatura com o Criador. UNIC. União Internacional de Capelania. Disponível em <https://fbnovas.edu.br/site/wp-content/uploads/2019/02/Aceervo%20em%20pdf/Manual%20de%20Capelania.pdf> Acesso em 25 ago. 2019

realização de cultos, missas e outros eventos que alguma denominação de fé pretenda desempenhar⁷⁰.

Está posto no relatório produzido pela CPI do Sistema Carcerário a regularidade do trabalho de assistência religiosa nos presídios, evidenciando a presença ativa da ação das igrejas evangélicas nos seguintes estados brasileiros: Espírito Santo, Rio de Janeiro, São Paulo e Maranhão. Possuindo mais de três mil voluntários em todo o Brasil, a CPI também apresentou a marcante presença da Pastoral Carcerária⁷¹. Ademais, segundo os dados do relatório do Conselho Nacional do Ministério Público, 149 prisões da Região Nordeste do país contam com um local destinado à realização de cultos religiosos dentre as 382 unidades avaliadas, demonstrando a efetividade da assistência religiosa quanto à acessibilidade⁷².

A assistência religiosa não se limita estritamente a pregação de uma determinada doutrina, ultrapassando as limitações religiosas tradicionais e executando atividades voltadas a áreas sociais, como auxílio financeiro, amparo comunitário, assessoria jurídica, acompanhamento psicológico e manutenção de higiene pessoal. Assim, as atividades religiosas comprovam a teoria de Bourdieu que afirma que a religião supera as delimitações propriamente religiosas, pois, na prática, exerce também funções sociais, numa tentativa de justificar os motivos que levaram à prisão:

Se a religião cumpre funções sociais, tornando-se, portanto, passível de análise sociológica, tal se deve ao fato de que os leigos não esperam da religião apenas justificações de existir capazes de livra-los da angústia existencial da contingência e da solidão, da miséria biológica, da doença, do sofrimento ou da morte. Contam com ela para que lhes forneça justificações de existir em uma posição social determinada, em suma, de existir como de fato existem, ou seja, com todas as propriedades que lhes são socialmente inerentes⁷³

Todas as atividades mencionadas desenvolvidas pelas Igrejas e instituições religiosas são amparadas pelo ordenamento brasileiro. A assistência religiosa nos presídios não fere o princípio da laicidade, como veremos no próximo tópico.

⁷⁰ LOBO, Edileuza Santana “Igrejas atrás das Grades”: Um estudo sobre a atuação de católicos e evangélicos no sistema penitenciário do Rio de Janeiro. IFCS-UFRJ, Dissertação de mestrado, 2002.

⁷¹ BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. Comissão Parlamentar de Inquérito do Sistema Carcerário. CPI sistema carcerário. – Brasília : Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2009. 620 p. – (Série ação parlamentar ; n. 384)

⁷² CNMP, Conselho Nacional do Ministério Público. A visão do Ministério Público sobre o sistema prisional brasileiro - 2016 / Conselho Nacional do Ministério Público.– Brasília : 2016. Disponível em: <http://www.cnmp.mp.br/portal/images/Publicacoes/documentos/2016/Livro_sistema_prisional_web_7_12_2016.pdf>. Acesso em 21 ago 2019

⁷³ BOURDIEU,P. A economia das trocas simbólicas. 5º ed. São Paulo: Perspectiva, 1998.

4.1- A assistência religiosa nas Constituições

A religião tem atuação nas prisões desde os primórdios de sua criação. A igreja católica foi a primeira instituição a ter legitimidade (e única, a princípio), visto que era considerada a crença oficial do Império, onde foi estipulada no artigo 5º da Constituição Imperial de 1824: “A religião Catholica Apostolica Romana continuará a ser a Religião do Império”.

A primeira arquitetura produzida com similitude de uma penitenciária no Brasil foi a Casa de correção, localizada no Rio de Janeiro, idealizada com influência dos conceitos europeus reformadores da época moderna. A execução da pena era embasada na educação moral, no exercício laboral, e na religião, onde todas essas vertentes eram ensinadas por um padre (capelão)⁷⁴.

Com o fim da monarquia, em 1889, o catolicismo deixou de ser a religião oficial do país, ocasião em que foi instituindo o conceito de laicidade no meio estatal, ou seja, a segmentação da igreja com a esfera pública. A laicidade caracteriza-se, primeiramente, com a separação já mencionada, e em segundo lugar, com a posição imparcial do Estado, implicando na liberdade religiosa, em que todas as vertentes de crença devem ser tratadas com igualdade⁷⁵.

A primeira Carta Magna a mencionar a assistência religiosa foi a de 1934, contendo em seu artigo 113, item 6 a permissão participação religiosa em estabelecimentos públicos:

Sempre que solicitada, será permitida a assistência religiosa nas expedições militares, nos hospitais, nas penitenciárias e em outros estabelecimentos oficiais, sem ônus para os cofres públicos, nem constrangimento ou coação dos assistidos. Nas expedições militares a assistência religiosa só poderá ser exercida por sacerdotes brasileiros natos

A Constituição seguinte, promulgada em 1937, não versou acerca dessa liberdade assistencial, entretanto, elencou o rol dos direitos e garantias individuais em

⁷⁴ ARAÚJO, Carlos Eduardo Moreira de. Cárceres imperiais: a Casa de Correção do Rio de Janeiro : seus detentos e o sistema prisional no Império, 1830-1861. 2009. 328 p. Tese (doutorado) - Universidade Estadual de Campinas, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Campinas, SP. Disponível em: <<http://www.repositorio.unicamp.br/handle/REPOSIP/280976>>. Acesso em: 16 ago. 2019.

⁷⁵ RANQUETAT JR., Cesar. Laicidade, Laicismo e Secularização:Definindo e esclarecendo conceitos.Revista Sociais e Humanas, [S.I.], v. 21, n. 1, p. 67-75, dez. 2009. Disponível em: <<https://periodicos.ufsm.br/sociaisehumanas/article/view/773/532>>. Acesso em: 16 ago. 2019

seu artigo 122, esclarecendo que este não era um rol taxativo, visto que poderiam ser desenvolvidos outros direitos derivados dos princípios dispostos em tal Constituição, como o encontrado no §4º, qual seja, o “exercício público e livre do culto”.

O texto magno de 1946 volta a citar o termo assistência religiosa em seu artigo 141, §9º, que dispunha:

Sem constrangimento dos favorecidos, será prestada por brasileiro (art. 129, n°s I e II) [nato] assistência religiosa às forças armadas e, quando solicitada pelos interessados ou seus representantes legais, também nos estabelecimentos de internação coletiva.

A Constituição promulgada posteriormente à de 1946 foi a de 1967, que quase não alterou o corpo do texto, acrescentando apenas que a assistência deveria ser realizada “nos termos da lei”, bem como que poderia ser realizado por qualquer brasileiro, sem especificar se era preciso ser nato⁷⁶.

A vigente Constituição Federal, promulgada em 1988, obteve a referência legislativa para o pluralismo da fé, pois declarou em seus artigos a liberdade religiosa e o respeito a todas as denominações, direito esse considerado uma cláusula pétreia:

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

(...)

VI - é inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias; VII - é assegurada, nos termos da lei, a prestação de assistência religiosa nas entidades civis e militares de internação coletiva; VIII - ninguém será privado de direitos por motivo de crença religiosa ou de convicção filosófica ou política, salvo se as invocar para eximir-se de obrigação legal a todos imposta e recusar-se a cumprir prestação alternativa, fixada em lei;

(...)

Art. 19. É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: I - estabelecer cultos religiosos ou igrejas, subvencioná-los, embaraçá-los o funcionamento ou manter com eles, ou seus representantes, relações de dependência ou aliança, ressalvada, na forma da lei, a colaboração de interesse público;

O texto constitucional disposto fomentou a prática de novas crenças ou o desenvolvimento de outras já existente que não tinham tanto espaço quanto o

⁷⁶ SILVA JÚNIOR, Antônio Carlos da Rosa. Um campo religioso prisional: Estado, Religiões e religiosidades nos cárceres a partir do contexto Juizforano. 2017. 318 f. Tese (Doutorado) - Curso de Ciências da Religião, Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2017. Cap. 01.

catolicismo, o que ocasionou na identificação de religiões capazes de gerar novos grupos sociais, os quais possuíam dogmas e conceitos diversificados.

Com a diversidade permitida, desencadeou-se uma “concorrência” religiosa na atuação dos cárceres, no período republicano, onde podemos evidenciar os católicos e os evangélicos, mas crescendo a presença dos espíritas e das religiões afro-brasileiras⁷⁷.

A participação dos religiosos no âmbito prisional é concedida e assegurada na LEP em seu artigo 24, onde estabelece o exercício e desenvolvimento da atividade de assistência religiosa nas prisões, sendo preciso a designação do local apropriado:

Art. 24. A assistência religiosa, com liberdade de culto, será prestada aos presos e aos internados, permitindo-se-lhes a participação nos serviços organizados no estabelecimento penal, bem como a posse de livros de instrução religiosa. § 1º No estabelecimento haverá local apropriado para os cultos religiosos. § 2º Nenhum preso ou internado poderá ser obrigado a participar de atividade religiosa

Nota-se que o texto da Carta Magna é o fundamento primordial para a assistência religiosa, sendo fortalecido pela legislação penal. A Lei 9.982/2000, a qual prevê acerca da contribuição por parte dos religiosos em hospitais públicos e privados, assim como nas instituições prisionais civis e militares, também fortalece o entendimento de que a assistência religiosa não fere o princípio da laicidade do Estado, contribuindo para o funcionamento dos serviços públicos⁷⁸, como aprofundaremos no próximo tópico.

A CPI do Sistema Penitenciário notificou algumas denúncias de “cerceamento das atividades religiosas” em alguns estados. É importante mencionar que eventuais decisões que limitem as atividades da assistência religiosa devem ser apreciadas pelo Poder Judiciário, conforme a Lei de Execução Penal, em seus artigos 194 a 197. Pois tais proibições são “injustificáveis diante da importância das atividades religiosas como meio de amenizar o inferno em que vive a população carcerária”⁷⁹.

4.2. A atuação dos religiosos no Centro de Reeducação Feminino Maria Júlia Maranhão na Paraíba: Revisão bibliográfica

⁷⁷ LOBO, Edileuza Santana “Igrejas atrás das Grades”: Um estudo sobre a atuação de católicos e evangélicos no sistema penitenciário do Rio de Janeiro. IFCS-UFRJ, Dissertação de mestrado, 2002.

⁷⁸ SOUZA, Cecília Nunes. PENA, RELIGIÃO E MÉTODO APAC: Análise dos aspectos da pena e do retorno da Religião no universo prisional.. 2018. 67 f. Monografia (Especialização) - Curso de Direito, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Porto Alegre, 2018.

⁷⁹ BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. Comissão Parlamentar de Inquérito do Sistema Carcerário. CPI sistema carcerário. – Brasília : Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2009. 620 p. – (Série ação parlamentar ; n. 384).

Mesmo com tamanha relevância temática e importância de desenvolver estudo para reanalisar a situação precária em que o atual sistema penal se encontra e encontrar maneiras de superar as dificuldades, referências bibliográficas são bem escassas referente às pesquisas de campo, especialmente na Paraíba. Em virtude de um melhor fundamento quando utilizado pesquisas de campo e pelo belo trabalho realizado pela Anaize Anália de Oliveira, utilizarei sua dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Ciências das Religiões da Universidade Federal da Paraíba intitulada “A experiência religiosa no cárcere: o caso do Centro de Reeducação Feminino Maria Júlia Maranhão em João Pessoa – PB”.

O tempo dentro de uma cela passa devagar. É certo que o Estado deveria garantir atividades para compor o tempo ocioso dentro do presídio, mas a realidade é diferente. A visita das famílias é um momento de oferecer alegria e esperança para o recluso, mas não possuem uma garantia de rever seus parentes em cada oportunidade. O direito à educação e saúde nem sempre é oportunizado, e se chega a ser fornecido, não é de forma plena. São pessoas esquecidas pelo aparato estatal e pela população. Por isso, alguns presos agarram-se as oportunidades que surgem como forma de recuperar suas potencialidades, entre elas a religião, a qual é um dos discursos mais acessíveis ao detento, como alude Wilma, 45 anos e (na época da pesquisa) reclusa há 3 anos e 9 meses:

“A religião aqui dentro é tudo para mim. O sábado é o melhor dia. Acordo logo cedo, tomo banho, tomo café, pego minha bíblia e venho para todos os cultos. Eu nem quero saber se é da Assembleia ou da Católica. Eu fico o dia todinho aqui no pátio. Acho tão bonito as músicas que eles cantam, nessa hora a gente até esquece o que fez e se sente feliz... Eu matei três pessoas, mas tenho fé que quando eu sair daqui eu não vou mis fazer nada de errado não, porque Jesus mudou minha vida”

Podemos notar, pelo relato acima, a significância da presença dos religiosos; e quando falo religioso não me refiro penas das pessoas que compõe o grupo, mas ao conteúdo que é viabilizado, os hinos, as petições, através das orações, que ressignificam o ser, trazendo uma nova perspectiva da identidade encontrada na fé, ou seja, é uma mensagem que, para alguns reclusos, pode ser a melhor expectativa de superação interior⁸⁰.

⁸⁰ OLIVEIRA, Anaize Anália de. A experiência religiosa no cárcere: O caso do Centro de Reeducação Feminino Maria Júlia Maranhão. 2012. 68 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Ciências das Religiões, UFPB, João Pessoa, 2012.

O sábado é o dia reservado para que as igrejas realizem os cultos no Centro de Reeducação Feminino Maria Júlia Maranhão. Esse dia, não apenas para a detenta Wilma, mas para muitas outras, é a representação de um acolhimento, através do perdão divino, geram sensações de alívio, amorosidade e aceite delas mesmo e da sociedade. Sentimentos esses que são incomuns dentro dos presídios, por isso sua importância, até mesmo para ajudar a manter, ou reestabelecer o equilíbrio mental.

As igrejas se dividem em horários alternados no dia do sábado, começando às 08h e finalizando às 17h. Na parte da manhã, o grupo pentecostal da Assembleia de Deus ocupa o primeiro tempo, após uma hora, inicia as atividades do grupo neopentecostal da igreja Universal do Reino de Deus. Às 10:30h até às 12:30h é reservado para o almoço e, em seguida, há o revezamento das igrejas no período da tarde na seguinte ordem: grupo interdenominacional (membros das igrejas Batistas, Nazareno, Presbiteriana e Betel), um grupo católico e outro grupo da Assembleia de Deus. Essas são as igrejas cadastradas que exercem a função de assistência religiosa no já mencionado cárcere. Caso outra tenha o interesse de desenvolver a religião nesse estabelecimento é possível, contato que seja respeitada os horários disponíveis aos cultos.

A pesquisadora Anaize Anália de Oliveira esteve presente em alguns dos sábados no Centro de Reeducação analisando o comportamento das reclusas quanto à presença das igrejas naquele local, assim, percebeu que:

Durante todo o dia do sábado são entoados louvores, feita a leitura bíblica, pregando o amor e o arrependimento por todas as denominações religiosas que frequentam o cárcere. O discurso nos parece comum, invocam o arrependimento e apelam para que Deus conceda-lhes o milagre da liberdade, da aceitação familiar e social, da renovação de suas vidas. Notei que muitas detentas choram, ficam pensativas e apelam para que o Deus clamado ouça as suas preces e atenda aos seus pedidos. Mas, ao mesmo tempo em que algumas detentas entregam-se a espiritualidade buscando o consolo para suas angústias, medos e traumas, outros grupos aproveitam o dia livre⁸¹ para se divertirem jogando vôlei e dominó, caminharem ao sol, lavarem suas roupas pessoais, fazerem suas unhas e cabelos (demonstrando que o cárcere não lhes tirou a vaidade). Percebi ainda que algumas delas utilizam o dia para “ganharem dinheiro” prestando serviços. Algumas trabalham de manicures e cabelereiras dentro do presídio atendendo desde outras apenadas até mesmo as agentes penitenciárias. Aos sábados, as detentas mais assíduas aos cultos religiosos acordam cedo, tomam banho, enfeitam-se e se oferecem a montar o local onde serão realizadas as celebrações. É um espaço aberto de cerca de quatro metros quadrados que elas ornamentam com um tapete, um pedestal, caixa de som, aparelho de cd e microfone, às vezes colocam um jarro com

⁸¹ “Aos sábados, em virtude dos cultos religiosos, as presas ficam soltas pelo pavilhão podendo realizar qualquer atividade mesmo que não seja voltada a atividade da fé”.

flores e cerca de quarenta cadeiras plásticas. Percebe-se o prazer no rosto delas ao realizarem esta atividade e prepararem o ambiente para receber o Senhor⁸². Dentro do presídio há ainda um muro que separa o presídio em dois espaços distintos, um destinado aos pavilhões com as celas que abrigam as detentas e outro com celas menores que abrigam reclusas consideradas de alta periculosidade e que sofrem, de alguma forma, ameaças contra sua vida dentro do presídio. Geralmente, essas detentas praticaram atos que ganharam repercussão na mídia, cito o caso da chacina do Rangel⁸³, onde sua ré foi julgada e condenada a 120 anos de prisão. Essa mulher não pode vir ao convívio com as demais sob risco de morte, mas ela não é a única, outras detentas encontram-se no mesmo estado de reclusão interna. Esse grupo também recebe assistência religiosa de todos os grupos, no entanto, não me foi permitido o acesso sob alegação de que nesse ambiente não eram realizadas celebrações, mas atendimentos particulares. Frequentando os cultos religiosos as detentas parecem entrar em êxtase e colocar ‘para fora’ aquilo que as tem oprimido. É comum durante as orações e canções entoadas perceber lágrimas em enxurrada e escorrer pelos seus rostos, numa atitude introspectiva de entrega e confissão acredita-se perdoadas e passíveis de transformação pelas mãos de Deus. Percebo no semblante de algumas que, assiduamente frequentam os cultos, sorrisos tímidos que se misturam com lágrimas como numa atitude de agradecimento a Deus por acreditarem-se libertas do ‘mal’. Em seus testemunhos, a certeza de que a liberdade virá junto com a providência divina e que depois do ‘encontro com Deus’ passarão a ser vistas como criaturas modificadas pela graça e misericórdia celestial. Em sua maioria, as detentas que frequentam os cultos relacionam-se melhor com suas companheiras penais e com a administração carcerária, uma vez que passam a considerar-se irmãs umas das outras, filhas do mesmo pai celestial e misericordioso. De outro lado está o detento que precisa da igreja para ajuda-lo materialmente, porque não tem dinheiro, encontra-se recluso e o presídio não lhes oferece ajuda financeira para custear despesas com advogados particulares⁸⁴, complementação da alimentação⁸⁵ aquisição de produtos de higiene pessoal, compra de medicamentos e...⁸⁶,

A partir do prévio entendimento dos acontecimentos nos dias livres à cultos religiosos podemos perceber a influência direta e importante que a fé cultivada na assistência religiosa proporciona ao comportamento das cessadas de liberdade no dia a dia do cárcere. Passemos a analisar individualmente o procedimento de cada vertente.

4.2.1. Grupo evangelístico da igreja Assembleia de Deus

É primeiro grupo a ocupar o pátio, composto, à época, por sete ou oito membros, chegando por volta das 08h da manhã. Analisa o quadro de controle do número de

⁸² “Essa frase foi utilizada por uma das apenadas no momento em que ela arrumava o local de reuniões para celebrações religiosas”

⁸³ A chacina do Rangel foi um caso de grande repercussão regional e até mesmo nacional, em que no dia 09 de julho de 2010, o casal Carlos José e Edileusa dos Santos, assassinaram sete pessoas de uma mesma família, seus vizinhos, sendo três crianças brutalmente agredidas com golpes de facão e esquartejadas.

⁸⁴ Os detentos preferem recorrer a advogados particulares que a defensores públicos, visto que são considerados como morosos

⁸⁵ A alimentação servida no presídio é um dos motivos que mais geram conflitos internos. Em relatos obtidos na pesquisa de Anaize Anália de Oliveira as detentas explicam que no café da manhã só servido um pão de sal com manteiga e um copo de café e não havia direito de repetir.

⁸⁶ OLIVEIRA, Anaize Anália de. A experiência religiosa no cárcere: O caso do Centro de Reeducação Feminino Maria Júlia Maranhão. 2012. 68 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Ciências das Religiões, UFPB, João Pessoa, 2012.

detentas (essa prática é feita por quase todas as denominações), visto que varia constantemente. Durante o período que espera a permissão da entrada, começa a distribuir folhetos evangélicos para os próprios agentes penitenciários.

Após a abertura dos portões, os membros seguem em direção à área cantando louvores escritos na Harpa Cristã⁸⁷ e orando em alta voz, além de cumprimentar cordialmente as mulheres presentes. O número de apenadas não é exato, mas varia em uma média de 30 detentas, as quais, posteriormente ao louvor, dividem-se em grupo de cinco a seis mulheres para o estudo da Bíblia com leituras dos livros e explicações sobre, deixando com elas textos para serem lidos no decorrer da semana e para serem debatidos na semana seguinte. A fala dos líderes é voltada para um entendimento do pecado e as consequências de uma vida “sem Deus”.

Anaize relata que o hino mais cantado refere-se aos discípulos em um mar revolto clamando a Jesus, o qual contém a seguinte letra:

Oh, mestre o mar se revolta, as ondas nos dão pavor. O céu se revete de trevas. Não temos um salvador!

Não se te dá que morramos? Podes assim dormir? Se a cada momento vemos bem prestes a submergir

Relacionam a situação narrada no hino a experiência de vida de cada mulher, onde elas representam os discípulos e a cadeia representa o barco à deriva no mar revolto, assim se clamarem a Jesus como os discípulos clamaram Ele também as socorrerá.

Também discorrem sobre vestimentas e das vaidades, pois acreditam que o alcance da salvação é preciso de “simplicidade”. Próximo ao termo do encontro entregam folhetos a todas as demais pessoas que não participaram do culto, sempre acompanhado de frases como: “Jesus te espera!”, “Jesus te ama!”. Solicitam para que as mulheres que desejam uma bíblia anotem o nome em um papel e trazem na semana posterior para cada uma⁸⁸.

4.2.2. Grupo neopentecostal da igreja Universal do Reino de Deus

⁸⁷ Harpa Cristã é um hinário que dispõe cânticos congregacionais típicos da Assembleia de Deus, por mais que atualmente é utilizado de igual forma por outras denominações

⁸⁸ OLIVEIRA, Anaize Anália de. A experiência religiosa no cárcere: O caso do Centro de Reeducação Feminino Maria Júlia Maranhão. 2012. 68 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Ciências das Religiões, UFPB, João Pessoa, 2012.

O segundo grupo a atuar no Centro de Reeducação é composto por uma média de 10 pessoas. Se distribuem de forma diferente do primeiro, não mais utilizando uma disposição de estudos em grupos. Organizam as cadeiras em fileiras, semelhante às igrejas e realizam de fato um culto. Dão início com uma oração de joelhos, passando para louvores e pregação do evangelho de Cristo. A quantidade de detentas mantém-se a mesma no primeiro culto.

Enquanto o culto está acontecendo, algumas pessoas vão distribuindo folhetos bíblicos para as mulheres que não estão fazendo parte da celebração, buscando conversar individualmente explicando acerca do plano de salvação de Deus para os que se dispõem a segui-lo. Ouvem os pedidos das mulheres, bem como suas críticas, debatem sobre e fazem orações específicas para cada pedido.

Finalizado a cerimônia religiosa é servido almoço. Como tem um lapso temporal estendido entre o almoço e a chegada dos próximos religiosos, algumas detentas se deitam e outras continuam a andar pelo pátio. Esse horário encontrava-se disponível e poderia ser ocupado por outra denominação⁸⁹.

4.2.3- Grupo Evangelístico Interdenominacional

Composto por variadas denominações, iniciam os trabalhos por volta das 14h com um grupo de seis pessoas em média e concentram o maior número de adeptas, por volta de sessenta detentas. Uma pessoa relata os acontecimentos públicos da semana de outros presídios como rebeliões, brigas, chacinas, recados e tudo é ouvido com muita atenção. Quando as notícias são boas elas agradecem em alta voz a Deus por ter abençoado mais uma semana.

O culto inicia, liderado por um jovem de 35 anos, muito animado e dinâmico. Entoam louvores animados e também reflexivos com um conteúdo de perdão e arrependimento. É notório no discurso do grupo o “apelo para conscientização do mal cometido e a esperança de uma nova vida”, e acreditam que Jesus é o caminho para essa nova vida.

Diferente dos outros grupos que se limitam a pregação e ensino da Bíblia, esse faz uma assistência às necessidades básicas fornecendo materiais de higiene pessoal,

⁸⁹ OLIVEIRA, Anaize Anália de. A experiência religiosa no cárcere: O caso do Centro de Reeducação Feminino Maria Júlia Maranhão. 2012. 68 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Ciências das Religiões, UFPB, João Pessoa, 2012. P. 40

roupas, e conta com um suporte de uma psicóloga, além de efetuar um serviço de comunicação entre os presídios, levando e trazendo cartas entre apenados, as quais são lidas antes da entrada e saída dos cárceres. Segundo a agente penitenciária, é comum que essas cartas contenham teor religioso⁹⁰.

4.2.4. Grupo Religioso Católico

O grupo católico é formado por uma média de três pessoas que representam a Pastoral Carcerária. Enfatizam a dificuldade de membros para complementar os trabalhos e, em virtude de o padre responsável morar em outra cidade (Guarabira), ele não os acompanha, assim, não podem realizar alguns rituais que só podem ser efetuados com o líder religioso, como confissões e consagração da hóstia.

Mesmo com tais dificuldades eles estão em campo há mais de oito anos, tanto no Centro de Reeducação Feminino Maria Julia Maranhão, quanto em presídios masculinos. Mencionam que fazem por amor aos detentos, enfrentam as dificuldades para compartilhar do amor de Deus. Da mesma forma que concedem amor e carinho, o tratamento dos reclusos é recíproco com muito carinho e respeito. Já passaram por momentos complicados e tensos, como relata o líder do grupo, Marcos:

Nós estávamos lá no Roger⁹¹ numa das rebeliões. Os detentos estavam irritados com o descaso da polícia. Queriam vistas aos seus processos, queriam melhores acomodações, essas coisas que preso pede mesmo...mas, eles nos tranquilizaram. Colocaram a gente numa cela lá no fundo e disseram que a gente não tivesse medo porque ninguém ia mexer com a gente. Eu só ouvia o barulho dos tiros. Deu medo, mas a gente sabia que eles não iam fazer mal a gente

Enfatizava o respeito que os presos mantinham por eles, e acredita que isso acontece, pois “são as únicas pessoas que os reconheciam como gente e que não julgavam a vida deles pelos crimes cometidos”.

O grupo inicia as celebrações as 15h, nesse momento não tem um grande número de participantes, são cerca de 15 mulheres. Se divide em dois subgrupos, ocasião em que as mulheres levam imagens da santa Maria e se encarregam de rezar o terço com as detentas, enquanto que os homens tratam da parte processual de cada reclusa, o chamado por elas de VEP (Vara de Execução Penal). São trazidos os delitos

⁹⁰ OLIVEIRA, Anaize Anália de. A experiência religiosa no cárcere: O caso do Centro de Reeducação Feminino Maria Júlia Maranhão. 2012. 68 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Ciências das Religiões, UFPB, João Pessoa, 2012.

⁹¹ Conhecida popularmente como Roger, é a penitenciária Desembargador Flósculo da Nóbrega, localizada em João Pessoa e é considerado uma unidade de alta periculosidade.

cometidos e todas as movimentações judiciais, inclusive datas de julgamentos e decisões judiciais de algumas apenadas, esclarecendo-as sobre os procedimentos judiciais que estão sendo tomados. Esse é um momento bem importante para as detentas, todas demonstram bastante interesse em ter o conhecimento do andamento de suas ações⁹².

4.2.5. Grupo Evangelístico da Assembleia de Deus (Madureira)

A última equipe a realizar os trabalhos na penitenciária é formado por cerca de quatro pessoas e todas acima de sessenta anos. Às 16h eles entram no pátio para realizar a celebração que é muito semelhante à realizada no período da manhã. Inicia com orações em alta voz, entoando hinos da Harpa Cristã, entregando folhetos evangelísticos e fazendo leituras bíblicas.

O ministério da Madureira é caracterizado pela rigorosidade no cumprimento dos costumes tradicionais e de sua doutrina. Faz parte de suas concepções os limites quanto a vaidade. Prefere não ser comparado ao primeiro grupo, pois afirma se diferenciar na dinâmica e complacência com a vida e postura religiosa. Defende que a detenta que optar em seguir tais preceitos e crenças deve “viver efetivamente o sentido religiosos da palavra desde as vestimentas até as palavras e ações”. Cerca de 20 mulheres participam desse momento e assistem ao culto até o seu término às 17h, onde nos 15 minutos posteriores pode-se escutar o toque de recolher e todas devem estar dentro das celas⁹³.

4.3. A religião contribuindo para uma mudança de comportamento e nova perspectiva de vida fora do presídio

Como já foi exposto no presente trabalho, o sistema penitenciário carrega diversas dificuldades estruturais, institucionais, em sua razão de ser e até mesmo políticas, problemas esses tão enraizados que dificultam suas soluções. Nesse contexto, podemos notar a intervenção religiosa no sistema penitenciário como um auxílio ao próprio Estado por fornecer aos presos melhores condições humanitárias e tentar

⁹² OLIVEIRA, Anaize Anália de. A experiência religiosa no cárcere: O caso do Centro de Reeducação Feminino Maria Júlia Maranhão. 2012. 68 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Ciências das Religiões, UFPB, João Pessoa, 2012.

⁹³Ibid. 2012. P. 42.

efetivar as garantias fundamentais que o aparato estatal deveria proporcionar, ou seja, pode-se dizer que as religiões, no tocante a assistência religiosa, exercem um serviço público.

A religião atua como uma via de auxílio para a reintegração dos detentos para a sociedade, visto que exerce uma papel terapêutico onde o relacionamento com a fé gera o ânimo de desenvolver novos hábitos de uma vida dentro da legalidade, além de um sentimento solidário em que os presos tendem a se apoiar tanto nas dificuldades existentes dentro das celas, quanto em manter os novos hábitos diante das dificuldades fora da penitenciária. Esse contexto de solidariedade despertado pela religião consegue gerar sentimentos que, a princípio, não é possível ser desenvolvido dentro do presídio, um sentimento acolhedor, oferecendo proteção e conforto espiritual, auxiliando a suportar as limitações inerentes ao cárcere.

Muitos reclusos se identificam com a pregação de determinada doutrina religiosa e por ela se motiva a mudar suas condutas, pois sentem seus anseios transformados. Ao viverem uma experiência espiritual na reclusão conseguem se sentir protegidos e não mais seres solitários. Ocorre uma mudança de ideologia do próprio eu, ou seja, uma nova perspectiva de vida é formada, sendo capaz de suportar as dificuldades. Como Leonardo Boff explica, “a espiritualidade é a transformação que esta mística produz nas pessoas, na forma de olhar a vida, no jeito de encarar os problemas e de encontrar soluções⁹⁴”.

É certo que nem todos os detentos contidos nos presídios pactuam do mesmo pensamento exposto pelos voluntários/capelães (alguns acreditam em outras doutrinas que, por diversos motivos, não possuem atuação no cárcere), e até mesmo aqueles que participam das celebrações religiosas, não os definem automaticamente como praticante de tal religião, muitas vezes sentem o desejo de participar dos cultos ou missas por passarem por momentos de fraqueza, solidão, medo, arrependimento e saberem que podem encontrar auxílio na atuação das igrejas. E ainda dentre os que participam dos eventos, temos os que se declaram praticantes da religião, os quais são potencialmente cidadãos transformados e que, na ausência dos grupos religiosos, perpetuam as ações humanitárias e assistenciais da crença.

⁹⁴ OLIVEIRA, Anaize Anália de. A experiência religiosa no cárcere: O caso do Centro de Reeducação Feminino Maria Júlia Maranhão. 2012. 68 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Ciências das Religiões, UFPB, João Pessoa, 2012.

Dentro do Centro de Reabilitação Maria Júlia Maranhão foi identificado um grupo de 12 mulheres que “vivem a religião cotidianamente”. Se reúnem na hora do banho de sol para orarem em conjunto, porém não se caracteriza um culto, pois é algo mais rápido e informal, oram, entoam cânticos e leem a Bíblia. Mesmo não estando na mesma cela, esse grupo conversa entre elas para definirem qual delas irá cantar, levar a reflexão bíblica e orar no próximo encontro. Em geral, possuem o respeito de todas as demais detentas, sendo inclusive, consideradas as conselheiras daquele lugar, como relatou a detenta Rosana de 29 anos:

As vezes eu tenho muitas dúvidas sobre o que fazer da minha vida. Meu marido foi assaltar uma loja e levou um tiro, foi para o trauma⁹⁵, ficou paralítico em cima de uma cama. Eu já estava presa aqui. Eu queria fugir para cuidar dele e me vingar do malandro que fez isso com ele. Mas, as meninas me dão tanto conselho para perdoar, para entregar nas mãos de Deus... as vezes acho que elas têm razão

Anaize Anália de Oliveira relata que pôde perceber um semblante das participantes, explanando uma tranquilidade não características às demais confinadas, em suas palavras: “a aceitação da pena, a certeza do perdão de Deus e a fé em um amanhã mais harmonioso parecem transparecer pelos atos e olhares delas⁹⁶”.

Essas mulheres descritas na pesquisa referenciada, bem como os presos de outras penitenciárias declararam, tanto verbalmente como através de suas atitudes, serem transformadas pela fé, o que reflete em uma força interna necessária para concluir a pena imposta e sair do presídio como novas pretensões, além de se tornarem mais fraternas umas com as outras.

Importante mencionar que as detentas que coadunam com uma religião não entendem serem inocentes. Compreendem o delito cometido, assumem a transgressão e cumprem a pena estabelecida de uma forma mais esperançosa para um futuro diferente fora das grades, superando as dificuldades de um ambiente hostil como o cárcere, como afirma Anaize Anália de Oliveira:

Os muros podem privar da liberdade, mas a fé lhes dá asas para voar e encontrar sentido no caos. É no religioso que as pessoas alinhavam os seus sonhos e expectativas, é no religioso que depositam suas esperanças e encontram respostas para suas inquietações. Nos porões da sociedade encontra-se a prisão, um lugar caótico, desumano, frio, um lugar caracterizado pelo descaso e esquecido pela sociedade. Nessa prisão, homens

⁹⁵ Hospital de emergência e trauma de João Pessoa - PB

⁹⁶ OLIVEIRA, Anaize Anália de. A experiência religiosa no cárcere: O caso do Centro de Reeducação Feminino Maria Júlia Maranhão. 2012. 68 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Ciências das Religiões, UFPB, João Pessoa, 2012.

e mulheres lutam para manterem um pouco de dignidade, para se manterem vivos sentimentalmente, psicologicamente, espiritualmente... Nessa minha experiência dentro do ‘presídio pude perceber os efeitos que a religião ou a religiosidade casou em algumas detentas. Depoimentos emocionados de fé e esperança em um Deus que as resgatou do ‘fundo do poço’ traziam em seu contexto o desejo de mudança que havia de instaurado nas suas vidas. As incertezas de um futuro pós-prisão se contradiziam com a fé de que um Deus cuidaria de sua reintegração social. A fé as impulsionava a viver uma vida de dedicação àquele que as libertou de todo mal’⁹⁷.

Com esse relato, nota-se a influência positiva e prospectiva consequente da assistência religiosa, que se expande além do momento que os assistentes desempenham suas atividades, visto que a doutrina de fé se torna suporte para os dias seguintes no cotidiano da cadeia e serve como reflexão para uma mudança futura.

Alguns pesquisadores entendem que o discurso religioso dentro de um presídio não se refere à uma devoção e crença real na doutrina de fé, contudo se relacionam com uma alternativa de melhorias, para se manter distante de possíveis conflitos dentro da reclusão, além de usufruir de alguns benefícios fornecidos pelos religiosos que exercem a assistência nas prisões, traduzido na expressão “esconder-se atrás da Bíblia”, relacionando aos que encontram na religião uma opção de sobrevivência, mesmo que implique em um “peso a mais nos processos de destruição da identidade pelas instituições totais”⁹⁸.

De fato, existem essas situações em que alguns escolhem como uma alternativa de ser privilegiado, o que possibilita que o discurso de transformação de condutas a partir de uma crença não seja efetivo, nessas condições. Contudo, o presente trabalho não tem o fim de afirmar que a religião pregada nos presídios é autossuficiente para ressocializar o apenado implantando uma cultura de transformação, mas sim demonstrar que a assistência religiosa é uma ferramenta adequada para suprir os descasos do Estado frente ao sistema penitenciário e contribui para a humanização da pena e ressocialização do recluso.

Dessa forma, mesmo que alguns não compactuem verdadeiramente com a fé, já foi demonstrado por alguns relatos que alguns apenados utilizam a sua crença em um ser superior para melhorar as condições na penitenciária, além de desejarem não mais cometer delitos e buscarem forças para concretizar essa decisão na religião, fazendo

⁹⁷ OLIVEIRA, Anaize Anália de. A experiência religiosa no cárcere: O caso do Centro de Reeducação Feminino Maria Júlia Maranhão. 2012. 68 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Ciências das Religiões, UFPB, João Pessoa, 2012.

⁹⁸ GARUTTI, Selton; OLIVEIRA, Rita de Cássia da Silva. A assistência religiosa pelo estado do conhecimento. Revista REVER, v. 18, n. 3, set/dez 2018.

com seja um auxílio de reintegração social eficaz, como Manoel Souza expôs em sua pesquisa de atividades da Pastoral Carcerária de Pires do Rio:

“os presos respaldados pela Pastoral sentem-se, eles próprios, agentes de transformação, resgatando sua autoestima, tentando não ser segregados sociais. Interagindo socialmente como protagonistas de sua história⁹⁹”.

4.3.1. A possibilidade da reintegração social

Nada mais pertinente para fundamentar os benefícios das atividades religiosas no sistema penitenciário que um relato de quem passou pela experiência da condenação e a vivência de um presídio e, através da fé, conseguiu suportar as dificuldades inerentes à uma prisão e hoje vive uma vida longe de infrações penais. Assim, segue o depoimento prestado por Jonathan da Silva Oliveira Brito, o qual foi enquadrado nos artigos 33, 35 da Lei nº 11.343 de 23 de Agosto de 2006 e artigo 157 do Código Penal, os quais correspondem a roubo, tráfico e associação ao tráfico; permaneceu 8 meses preso na Penitenciária Desembargador Flósculo da Nóbrega, o “presídio do Roger”, assim expôs:

“Quando eu estava lá no fórum que o advogado da família chegou e disse assim: ‘a casa caiu, meu irmão, é casa grande¹⁰⁰’; eu não acreditei que um dia eu iria chegar naquele lugar, para mim, meu mundo acabou ali! Chegando lá vi um ambiente extremamente sebos, um lugar horrível! Todos ficaram olhando para mim perguntando qual tinha sido meu crime, porque isso é primordial lá para saber qual foi o crime e com quem que você cometeu por questão de hierarquia e para sinalizar o tratamento que será dado ao indivíduo. Fui levado ao reconhecimento e, quando falo reconhecimento as pessoas acham que é simplesmente uma cela que vamos ficar expostos e as pessoas vão nos reconhecer, mas não, lá é o lugar que, verdadeiramente, a gente descobre que estamos em uma prisão. É um chão de cimento, extremamente imundo, no final tem um vaso sanitário que não é para cima, é um vaso sanitário para baixo, e o chuveiro, que abra de três em três horas por 15 minutos, 40 presos tem que correr para de baixo do único chuveiro para se molhar em 15 minutos. Quando a água cai bate dentro do vaso sanitário e volta e mela toda a sala de reconhecimento. E tem a divisão. Uns ficam em pé para outros dormirem. E depois os que estavam dormindo se acordam para os que estavam em pé dormirem. Depois fui para o pavilhão. Quando chega no pavilhão já se tem uma coisa melhor. Melhor entre aspas, porque nada lá é bom. Fui direcionado ao 5º pavilhão. E lá já consegui tomar um banho melhor. Mas sofri muito porque quem está lá é para matar, roubar e destruir. Não existe outra conversa. Por isso que é tão difícil você sair de lá e virar outra pessoa, deixar de praticar aquilo que você tinha feito, porque lá dentro

⁹⁹ GARUTTI. Selton; OLIVEIRA. Rita de Cássia da Silva. A assistência religiosa pelo estado do conhecimento. Revista REVER, v. 18, n. 3, set/dez 2018.

¹⁰⁰ Termo utilizado para referenciar ao Presídio do Roger

você aprende a fazer mais. Se eu sei roubar carro, lá dentro eu aprendo a roubar caminhão, avião... E como eles dizem lá somos mercadorias do governo. O governo não está nem aí se estamos tomando banho, se comemos, se estamos doentes. É tiro bomba e choque. A única coisa que ainda podem se preocupar é ter visita, porque se não tiver os presos se rebelam. E eu fui ficando lá, vai aparecendo celular, drogas, bebidas, eles mesmo fazem a bebida e vendem com um valor muito alto. Lá o comércio é gigantesco e tudo se resolve por meio de transferência de contas. Eu mesmo só consegui uma cama porque vendi meu carro, meu som do carro, o som da sala e ainda juntei com mil e pouco que tinha na minha conta. Antes eu dormia no chão, onde chamam de ‘galeria’, onde os ratos passam e onde a água do vaso sanitário escorre e mela todo o chão da galeria. Colocávamos vários panos para absorver essa água podre e no dia seguinte limpava, mas mesmo assim os panos não eram suficientes e a água acabavam passando. No meu primeiro mês já estava muito aperreado, com inicio de depressão porque é um lugar muito sombrio. Eu sonhei mais de uma vez eu me enfocando... Mas aí eu comecei a buscar ajuda, e foi quando conhecia o irmão Ricardo, que é o pastor da obra¹⁰¹, ele é quem dava todo o suporte religioso no dia a dia, tanto que quando ia ter uma rebelião chamava ele, vai ter um homicídio chama o irmão Ricardo, e era ele quem conseguia amenizar a euforia da raiva, e também já teve ocasião que ele não conseguiu amenizar a situação. Fui buscando ficar mais próximo do irmão Ricardo e dos seus companheiros. Existe uma cela dos evangélicos, que isso é organizado pelos próprios presos, eu ainda não fazia parte da cela dos evangélicos, mas passava o dia lá e a noite dormia na minha. E assim fui aprendendo. Quando estava declarado que ia virar¹⁰² o presídio, fazer uma rebelião, o irmão Ricardo convocava todos para estar em oração e jejum durante todo o dia na cela clamando a Deus e louvando para que venha com providencia e não deixasse virar o presídio. Eu estava lá na época das rebeliões e estávamos só esperando a ordem do PB1 para que a cadeia do Roger e o PB 1iam virar no mesmo dia. Essa ordem chegou por volta das oito horas da manhã, e eu me desesperei. Porque quando acontece um negócio desse não morre menos de trinta. Porque a atuação dos agentes é colocou o é para fora é par atirar. Eles não querem saber quem é, somente atira. Então tem gente que foge, tem gente que faz rebelião dentro contra outros pavilhões, porque se ainda estiver dentro eles não atiram. E em todas as hipóteses eu corria riscos. O pavilhão todo começou a se preparar, os presos quebravam as camas para pegar os ferros e utilizar como armas, amolavam as facas e faziam de armas tudo o que se podia imaginar. Eu, juntos com os irmãos da cela cristã, ficamos desesperados. Porque era uma ordem que não se revogava. Uma ordem vinda do PB1 para cá ninguém revoga, nem mesmo quem mandou. É palavra de rei, se mandou não volta atrás. Só quem podia revogar essa ordem era Deus. Ficaram de nove da manhã até as três horas da madrugada do dia seguinte, o pavilhão se preparando só esperando a autorização do PB1 enquanto que os cristãos passaram o mesmo tempo em oração e jejum clamando ao Senhor. E foi quando eu vi o primeiro milagre de Deus profundamente ali naquele lugar. As três horas da manhã chega a mensagem no WhatsApp de um homem lá dizendo que não ia ser naquele dia porque tinha acontecido alguma coisa, que ficasse esperando, que ia acontecer, mas não seria naquele dia. Eu comecei a chorar. O irmão Ricardo que já estava lá dentro a quatro anos, já tinha visto tanta coisa, mas mesmo assim começou a chorar, porque não existe isso. Revogar não existe. E foi quando eu vi o poder de Deus. Começou dali a firmar a minha fé. Comecei a acreditar que Deus poderia fazer algo diferente na minha vida. Um certo dia eu estava decidido a entregar minha vida a Jesus Em dia de culto todas as atividades dos presos são suspensas. Todos os presos vestem uma camisa, guardam as mesas do

¹⁰¹ O irmão Ricardo mencionado, é um presidiário que dentro da prisão se converteu ao cristianismo e se tornou pastor naquele local.

¹⁰² Virar o presídio significa uma rebelião ocasionada pelos presos.

baralho e do domino do pátio e assistem ao culto, as vezes alguns ficam conversando, mas é baixinho. E um dia de culto estava decidido a entregar minha vida a Jesus e entreguei. E aquilo que estava um vazio em mim, que era só depressão, só problema, eu estava sentindo coisas que eu nunca senti na minha vida e eu não digo a religião, eu digo Deus, Ele começou a me fortalecer, tanto que chegou momentos dentro do Roger que eu ficava rindo. Eu não consigo explicar como, dentro daquele lugar, tinha momentos que eu conseguia estar feliz depois de entregar minha vida a Jesus, como eu conseguia sorrir ali. Tinha momentos que pegava uma garrafa de dois litros cheia de leite fazíamos um pudim, ai de noite fazíamos o culto e comíamos o pudim, como momentos de comunhão, brincando e sorrindo. Então, a partir dali o fardo começou a diminuir. E a minha fé e as promessas foram as coisas que me fortaleceram naquele lugar. O pessoal das Paróquias, que vão fazer os cultos lá, pessoal da Assembleia, da Universal, eles investem muito e acreditam que possa existir a ressocialização, eles investem e ajudam quando saímos da prisão. Esse irmão Ricardo quando saiu, recebeu duas cestas básicas da igreja e deram suporte para que o irmão tivesse todos os documentos dele que estavam em falta, porque ele não tinha apoio de ninguém, nem da família. E foi a igreja quem ajudou. Quando eles iam fazer os cultos, sem saber muito da minha história, começaram a ser usado e falar coisas que só eu sabia. Além de eu receber várias promessas através deles. Para mim foi o agir de Deus que me tirou daquele lugar, eu tinha esses três artigos e em oito meses tive cinco audiências. Tem gente lá que tem só um artigo de tráfico, já faz três anos que está lá dentro e não teve uma audiência. Eu tive cinco audiências em oito meses. E foram acontecendo vários milagres. Foi lá que eu tive um verdadeiro encontro com Deus. Como uma passagem na Bíblia que Jó fala que antes conhecia Deus de ouvir falar, e agora os meus olhos te veem. Foi assim comigo. Eu não só lia a Palavra, eu via as coisas acontecerem. E o que me deixava mais impactado era que eu conseguia rir naquele lugar horrível juntos com os irmãos. Para quem não pensa em mudar, lá é uma fábrica de bandidagem. Se não se apegar com Deus e querer mudar você sai pio. E eu agradeço a Deus por ter conseguido entender as mensagens pregadas ali e mudar minha vida em fé. Eu comecei a fazer jejum para ver o mover de Deus ali. Eu fiz a consagração de Ester, que é para passar três dias sem comer. E para mim, esse jejum foi meu passaporte de saída. Depois que eu fiz esse jejum as portas começaram a se abrir. Audiências começaram a ser realizadas, os policiais que eram contra mim começaram a falar a verdade e não me prejudicar mais, e enfim, eu saí. Fui procurar a igreja do Pastor Clóvis (Assembleia de Deus), porque eu já sabia que ele tinha uma postura de acolhimento. Eu fui. Ele me recebeu e me orientou a não ficar disperso. Comecei a entender ainda mais a doutrina cristã. E me fortaleceu ainda mais aqui fora. Porque também não é fácil voltar a uma rotina normal. Muitas pessoas não acreditam que você é uma boa pessoa. Eu chegava em algum lugar as pessoas ficavam me olhando desconfiadas. E só com o tempo que elas conseguiam ver eu ainda tinha a mesma essência, porém longe de situações que me levasse a delitos. A igreja foi quem mais me acolheu. Meus amigos não tinham tanta confiança em mim que a igreja teve. E aos poucos tudo foi se reestabelecendo. Meu pai me emprestou o carro, comei a ser motorista de aplicativo, hoje estou noivo com uma mulher abençoadas que conhecia na igreja, sabe da minha história, mas acreditou na mudança feita por Deus. E hoje sou grato a Deus por Ele ter me ajudado naquele lugar. Eu não sei o que seria de mim se não fosse Deus comigo lá dentro. Foi através das mensagens pregadas pelos irmãos nos cultos que eu consegui me encontrar em Deus. Conseguir confiar no Senhor de que um novo amanhecer surgia para mim. Tanto lá dentro sendo meu refúgio quanto aqui fora. O sistema não nos ajuda a mudar, cansei de ouvir gente dizendo que queria mudar, que não queria mais essa vida, mas não sabia como fazer. Eu também não sabia como fazer até entender as promessas de Deus para mim, e aquelas mensagens bíblicas me invadirem com fé, amor e esperança”.

Percebe-se, pelo depoimento acima transcrito, a grande influência que a religião causa nos presos. O sistema penitenciário sofre com má estrutura, superlotação e descaso do governo. Não recebem ações afirmativas para mudar as perspectivas do preso lá. Não são oferecidas oficinas de trabalho, educação, apoio psicológico. Não se é investido no tratamento emocional, laboral e psicológico dos presos. Pelo contrário. Não há investimento necessário para que o presídio seja, de fato, um centro de reabilitação. Um lugar de preparação para o retorno social.

O que observamos é que o presídio se torna lugar de depósito daquilo que a sociedade descarta. E frente a omissão do governo, é na assistência religiosa que os presos se apoiam em uma esperança de mudança e um suporte para enfrentar com menos pesar, as dificuldades constantes de um cárcere. A atuação religiosa estabelece benefícios materiais, os quais não são fornecidos pelo Estado. Oferece conforto emocional, trazendo uma nova perspectiva de vida. Uma perspectiva esperançosa de enxergar a rotina da reclusão e permanecer legal fora do cárcere. A assistência religiosa é viável, é eficaz e traz resultados práticos de mudança de vidas que são favoráveis para trazer sentido ao sistema penitenciário, diminuir a criminalidade, trazendo melhorias sociais, e amenizar os desafios da rotina de uma prisão.

5- CONSIDERAÇÕES FINAIS

A associação do poder punitivo estatal com a religião é estabelecida desde os primórdios da concepção da pena. Na Antiguidade, o ato de punir relacionava-se com a vingança pela ofensa cometida à divindade. Na Idade Média, outras formas de punição surgem. Opera-se os suplícios ao corpo do ofensor, contudo. O teor religioso ainda continua embasando as penalizações, tendo em vista a forte influência da religião nas relações sociais e políticas da época e assim, a pena foi influenciada pelas noções religiosas de crime e pecado.

Na Idade Moderna, iniciou-se um processo de separação das doutrinas religiosas com as penas, a chamada secularização, com o desenvolvimento do Estado e do conhecimento jurídico. Nesse tempo, surgiram problemáticas sociais como a alta criminalidade, a ineficácia do poder punitivo e o desenvolvimento do movimento socioeconômico, o que motivou a veiculação da pena privativa de liberdade. Posteriormente ao surgimento da escola clássica do direito penal, o poder punitivo foi se aperfeiçoando e no período Contemporâneo, os conceitos de racionalidade, humanidade e cientificismo passaram a incorporar as teorias de justificação das penas.

Com o tempo, a religião se desvinculou do poder punitivo e a pena adquiriu uma vertente econômica, que influenciou o Estado a operacionalizar a prisão em disciplina e efetivas a privação da liberdade como sanção viável.

Nos dias atuais, o sistema prisional enfrenta diversas dificuldades estruturais e institucionais. O Estado, como responsável pelo sistema punitivo atual, não consegue efetivar os direitos dos presos, nem garantir um cumprimento da pena digno, nem tampouco operacionalizar medidas voltadas a ressocialização do apenado. Não é coincidência que o índice de alta criminalidade está altíssimo, as penitenciárias passam por superlotações, os alojamentos são terrivelmente sujos, o ócio que impera nos estabelecimentos de reclusão impede que novos pensamentos fluam em meio as mentes dos apenados. O que se percebe é que o cárcere se tornou depósito das pessoas indesejadas pela sociedade. Se tornam esquecidas e não recém valorização humana e nem incentivo do governo para que cumpram suas penas de forma adequada e consiga se reintegrar ao convívio social.

Diante dessa problemática, percebe-se a atuação dos religiosos fornecendo uma assistência na tentativa de suprir as omissões e falhas do sistema prisional. As intuições religiosas se propõem a elaborar trabalhos dentro da penitenciária. Fornecem assistência

material, concedendo utensílios de higiene pessoal; assistência jurídica, pois muitos dos apenados sofrem ser tem acesso completo ao andamento dos seus casos; assistência psicológica e assistência espiritual, através das pregações, celebrações religiosas e orações. As atividades das religiões são envolvidas em um conteúdo de valorização humana, arrependimento e uma transformação de vida pela fé.

O discurso religioso não consegue alcançar todos os presidiários, tendo em vista as singularidades de cada indivíduo, seus próprios dogmas e crenças. Contudo, as pessoas que se identificam com a mensagem de fé, apresentam melhorias nas suas condutas no cotidiano carcerário, praticam a solidariedade uns com os outros e declaram a intenção de mudança de vida, de não mais cometer infrações e voltar à sociedade obedecendo o ordenamento jurídico.

Declarando ainda que é a religião pregada no presídio que os condiciona a suportar as dificuldades inerentes do sistema penitenciário. São nos dias das ações religiosos que se percebe maior alegria naquele lugar, trazendo esperança e relembrando da dignidade humana que pertence a cada indivíduo, inclusive aos presos.

A partir dos relatos que evidenciam a importância da assistência religiosa tanto dentro da penitenciária, trazendo possibilidade de melhores condições para o cumprimento da pena, quanto numa perspectiva de mudança de hábitos ao sair da penitenciária, e até mesmo a importância da assistência religiosa quando os presos saem dos cárceres dando suporte para concretizar a reintegração social, percebe-se o quanto é importante para a sociedade (ao receber um ex-presidiário com hábitos modificados, influindo no índice de criminalização), para a penitenciária (pois a conduta dos presos que se envolvem nas celebrações religiosas são de contribuir para o bom funcionamento da prisão) e para o Estado, visto que as instituições religiosas visam operar serviços de caráter público.

REFÊRENCIAS

ARAÚJO, Carlos Eduardo Moreira de. **Cárceres imperiais: a Casa de Correção do Rio de Janeiro: seus detentos e o sistema prisional no Império, 1830-1861.** 2009. 328 p. Tese (doutorado) - Universidade Estadual de Campinas, Faculdade de Filosofia e Ciências Humanas, Campinas, SP. Disponível em: <<http://www.repositorio.unicamp.br/handle/REPOSIP/280976>>. Acesso em: 16 ago. 2019.

BARATTA, Alessandro. **Ressocialização ou controle social:** uma abordagem crítica de “reintegração social” do sentenciado. República Federal da Alemanha: Universidade de Saarland, s.d. Disponível em: <<http://www.eap.sp.gov.br/pdf/ressocializacao.pdf>>. Acesso em: 13 ago. 2019.

BECCARIA, C. **Dos Delitos e das Penas.** 3. ed. São Paulo: Quartier Latin do Brasil, 2005.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Falência da pena de prisão: causas e alternativas.** 4. ed. São Paulo: Saraiva, 2011.

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Manual de direito penal: parte geral.** 6. ed. rev. e atual. São Paulo: Saraiva, 2000. v. 1

BITENCOURT, Cezar Roberto. **Tratado de direito penal, volume 1: parte geral .** 14. ed. São Paulo: Saraiva, 2009.

Boletim nº 279 editado pelo IBCCRIM (Instituto Brasileiro de Ciências Criminais) em fevereiro de 2016 Disponível em <https://www.ibccrim.org.br/boletim_editorial/320-279-Fevereiro2016> Acesso em 20 nov 2018.

BOURDIEU,P. **A economia das trocas simbólicas.** 5º ed. São Paulo: Perspectiva, 1998.

BRASIL. Congresso Nacional. Câmara dos Deputados. Comissão Parlamentar de Inquérito do Sistema Carcerário. CPI sistema carcerário. – Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2009. 620 p. – (Série ação parlamentar;n. 384).

BRIGADA CRISTÃ DE CAPELANIA. Capelão, agente reconciliador da criatura com o Criador. UNIC. União Internacional de Capelania. Disponível em <https://fbnovas.edu.br/site/wp-content/uploads/2019/02/Aceervo%20em%20pdf/Manual%20de%20Capelania.pdf> Acesso em 25 ago. 2019.

CARVALHO, Salo de. **Penas e medidas de segurança no direito penal brasileiro.** 2. ed. São Paulo: Saraiva, 2015.

CARVALHO, Saulo de. **Pena e Garantias**.3 ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2008P. 305 – 106.

CNJ. Banco de Monitoramento de Prisões- BNMP 2.0: Cadastro Nacional de Presos, Conselho Nacional de Justiça, Brasília, agosto de 2018. Disponível em: <[shttps://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2018/08/57412abdb54eba909b3e1819fc4c3ef4.pdf](https://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2018/08/57412abdb54eba909b3e1819fc4c3ef4.pdf)> acesso em 13 ago 2019.

CNJ. Conselho Nacional de Justiça. **Dados das inspeções nos estabelecimentos penais**. Disponível em: http://www.cnj.jus.br/inspecao_penal/mapa.php Acesso em 11ago. 2019.

CNMP, Conselho Nacional do Ministério Público. **A visão do Ministério Público sobre o sistema prisional brasileiro - 2016** / Conselho Nacional do Ministério Público.– Brasília : 2016.

_____. **Constituição Federal**. Promulgada em 5 de outubro de 1988. Disponível em:<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constitucionaocompilado.htm>. Acesso em 5 set. 2018.

FERRAJOLI, Fuigi. **Direito e razão: teoria do garantismo penal**. 3. ed. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002. 766 p. Disponível em: <<https://deusgarcia.files.wordpress.com/2017/03/luigi-ferrajoli-direito-e-razao-teoria-do-garantismo-penal.pdf>>. Acesso em: 08 ago. 2019.

FOUCAULT, Michel. **Vigiar e Punir: nascimento da prisão**. 41 ed. Petrópolis, RJ: Vozes, 2013.

FREITAS, Ricardo de Britto A. P. **Razão e sensibilidade**. São Paulo: Editora Juarez de Oliveira, 2001.

FREUD, Sigmund Schlomo. **Totem e Tabu**. Rio de Janeiro: Imago, 1999. Tradução Orizon Carneiro Muniz.

GARUTTI. Selton; OLIVEIRA. Rita de Cássia da Silva. **A assistência religiosa pelo estado do conhecimento**. Revista REVER, v. 18, n. 3, set/dez 2018.

GILISSEN, John. **Introdução Histórica ao Direito**. 7. ed. Imprenta Lisboa : Fundação Calouste Gulbenkian, 2013. Tradução de A. M. Hespanha e L. M. Macaísta Malheiros.

GOMES, Luiz Flávio. **Beccaria (250 anos) e o drama do castigo penal - civilização ou barbárie?** São Paulo: Saraiva, 2014.

GONÇALVES, Hilton de Miranda. **A Conversão Religiosa Como Instrumento de Tutela dos Direitos Fundamentais no Conjunto Penal de Jequié-Bahia**. 2015. 113 f. Dissertação (Mestrado) - Curso de Direito, Universidade Federal da Bahia, Salvador, 2015.

LEAL, João José. **Curso de Direito Penal**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 1991.

LOBO, Edileuza Santana. “**Igrejas atrás das Grades**”: Um estudo sobre a atuação de católicos e evangélicos no sistema penitenciário do Rio de Janeiro. IFCS-UFRJ, Dissertação de mestrado, 2002.

MACHADO, Ana Elise Bernal; SOUZA, Ana Paula dos Reis; SOUZA. Mariani Cristina. **Sistema Penitenciário Brasileiro – origem, atualidade e exemplos funcionais**. Revista do Curso de Direito. 2013. 12p, v.10, n.10, 2013.

MARQUES, Oswaldo Henrique Duek. **Fundamentos da Pena**. São Paulo: Juarez de Oliveira, 2000.

PAUPÉRIO, A Machado. **Introdução ao estudo do direito**. 3. ed. São Paulo: Forense, 2003. 340 p.

QUIROGA, Ana Maria, et.al. **Religiões e prisões**. Comunicações do Iser. Rio de Janeiro, Iser, n.61, 2012. Disponível em <http://www.iser.org.br/site/arqantigo/files/comunicacoes_do_iser_61.pdf> Acesso em: 20 ago. 2019.

RANQUETAT JR., Cesar. **Laicidade, Laicismo e Secularização**: Definindo e esclarecendo conceitos. Revista Sociais e Humanas, [S.l.], v. 21, n. 1, p. 6 dez. 2009. Disponível em: <<https://periodicos.ufsm.br/sociaisehumanas/article/view/773/532>>. Acesso em: 18 ago.2019.

REALE JÚNIOR, Miguel. **Instituições de direito penal**. 3 ed. Rio de Janeiro: Forense, 2009

ROLIM, Marcos. **O labirinto, o minotauro e o fio de Ariadne**: os encarcerados e a cidadania, além do mito: garantias e regras mínimas para a vida prisional. Brasília: Editora Câmara dos Deputados, 1999.

SANTIAGO, Tatiana. **Ministro da Justiça diz que 'preferia morrer' a ficar preso por anos no país**. G1, São Paulo, 13 nov. 2012. Disponível em: <<http://g1.globo.com/saopaulo/noticia/2012/11/ministro-da-justica-diz-que-preferia-morrer-ficar-preso-por-anos-nopais.html>>. Acesso em: 12 ago. 2019.

SANTOS, Juarez Cirino do. **Direito penal: Parte Geral**. 4. ed. Florianópolis: Conceito Editorial, 2010.

SILVA JÚNIOR, Antônio Carlos da Rosa. **Um campo religioso prisional**: Estado, Religiões e religiosidades nos cárceres a partir do contexto Juizforano. 2017. 318 f.

Tese (Doutorado) - Curso de Ciências da Religião, Universidade Federal de Juiz de Fora, Juiz de Fora, 2017.

Site oficial da Pastoral carcerária. Disponível em <<http://carceraria.org.br/a-pastoral-carceraria>> Acesso em 20 ago 2019.

Souza, Cecília Nunes. **PENA, RELIGIÃO E MÉTODO APAC:** Análise dos aspectos da pena e do retorno da Religião no universo prisional. 2018. 67f. Dissertação de Conclusão de Curso - Universidade Federal do Rio Grande do Sul, 2018.